

Diário da Justiça

Nº 6097

ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 240 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	09
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	10
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	11
CÂMARAS CRIMINAIS	20
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	21/23
PROCESSO CRIME	22/23
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	24
CRIME	101
JUIZADOS ESPECIAIS	102

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	104
CRIME	179
JUIZADOS ESPECIAIS	181

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	182
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	184
JUSTIÇA ELEITORAL	184
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	184
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	193

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	220
INTERIOR	222
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Segunda publicação do Acórdão, Edital e Programação das Disciplinas, referentes ao concurso 01/2002 para ingresso no Cargo de Juiz Substituto da Magistratura Paranaense. Com primeira publicação no dia 1º/04/2002 no Diário da Justiça n.º 6091

CONSELHO DA MAGISTRATURA

2002.000004-0

Assunto: Proposta de Regulamento do Concurso para Ingresso na Magistratura.

Proponente: Desembargador Corregedor-Geral da Justiça e Presidente da Comissão de Concurso.

Relator: Des. Tadeu Costa

ACÓRDÃO N.º 9051

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposição n.º 29-2/02, de Curitiba, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça e Presidente da Comissão de Concurso, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, a unanimidade de votos, em aprovar o Regulamento do Concurso para ingresso na Magistratura:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO)

Este regulamento disciplina o concurso de provas e títulos para ingresso na Magistratura do Estado.

ARTIGO 2º

(COMISSÃO DO CONCURSO)

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça (Portaria n.º 096/2001-DM), será constituída pelos seguintes membros:

a) até 08 (oito) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial;

b) um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.

2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

ARTIGO 3º

(ABERTURA DE CONCURSO)

1. Restando quinze (15) candidatos aprovados em concurso anterior, a Corregedoria-Geral da Justiça levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, desde logo, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil as providências necessárias à composição da Comissão do Concurso.

2. Havendo interesse público que o justifique, poderá, excepcionalmente, ser deflagrado o processo de concurso independentemente do número de candidatos remanescentes contido no item anterior.

3. A Comissão do Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a publicação do edital de abertura do Concurso.

4. O Edital de Concurso com prazo de inscrição de quinze (15) dias, contados da data da primeira publicação no Diário da Justiça, indicará:

a) o local da inscrição e o horário em que esta será realizada;

b) os requisitos para inscrição (artigo 4º);

c) as normas gerais que regem o concurso;

5. O edital será publicado duas (02) vezes, integralmente, no Diário da Justiça e uma (01) vezes, por extrato, em jornal de ampla divulgação.

ARTIGO 4º

(REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO)

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;

d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;

e) apresentar declaração de que conhece e se sujeita a todas as prescrições do regulamento do Concurso e do Edital e, ainda, que preenche todos os requisitos constantes deste Regulamento, comprometendo-se a cumpri-los por ocasião da inscrição definitiva, sob pena de exclusão do processo seletivo;

f) não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades profissionais.

2. A inscrição poderá ser requerida por meio de procurador com poderes especiais.

3. Não será admitida inscrição condicional.

4. Não serão aceitas inscrições via postal, internet ou fax.

ARTIGO 5º

(CONCURSO)

1. O Concurso consistirá em provas de conhecimento e de títulos, versando as primeiras sobre temas programados das seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluindo Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Civil (incluindo Registros Públicos e Direito do Consumidor), Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Juizados Especiais, Código de Organização e Divisão Judiciárias e Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

2. As provas realizar-se-ão em três fases: 1ª) a prova preambular, que terá caráter eliminatório e classificatório; 2ª) a prova de conhecimento, com caráter eliminatório e classificatório; 3ª) a prova oral, com caráter eliminatório e classificatório. Completadas as três fases, haverá a avaliação de títulos com caráter apenas classificatório.

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
 Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
 SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
 Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
 Vice - Presidente
 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
 Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Antonio Prado Filho
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Angelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Jesus Sarrão - Presidente
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmar Kessler
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Condeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortoleto - Presidente
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antonio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmar Kessler
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Condeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Otto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 — Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cheren
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Otto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cheren
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Newton Luz
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Denise Martins Arruda
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. Newton Luz
Des. Sydney Zappa	Des. Carlos Hoffmann
Des. Otto Sponholz	Des. Telmo Cheren
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Angelo Zattar
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Tadeu Costa	Des. Jesus Sarrão
Des. Accácio Cambi	Des. Wanderlei Resende
Des. Pacheco Rocha	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Gil Trotta Telles	Des. Octávio Valeixo
Des. Moacir Guimarães	Des. Sidney Mora
Des. Ulysses Lopes	Des. Dilmar Kessler
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
 — Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês — Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Sidney Mora
Des. Sydney Zappa	Des. Dilmar Kessler
Des. Otto Sponholz	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Regina Afonso Portes
Des. Altair Patitucci	Des. Condeiro Cléve
Des. Tadeu Costa	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Accácio Cambi	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Pacheco Rocha	Des. Leonardo Lustosa
Des. Gil Trotta Telles	Des. Luiz César de Oliveira
Des. Moacir Guimarães	Des. Jair Ramos Braga
Des. Ulysses Lopes	Des. Bonejos Demchuk
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Ivan Bortoleto
Des. J. Vidal Coelho	Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Newton Luz	Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Carlos Hoffmann	Des. Mendonça de Anunciação
Des. Telmo Cheren	Des. Campos Marques
Des. Angelo Zattar	Des. Hirose Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva	Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão	Des. Mário Rau
Des. Wanderlei Resende	Des. Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha	Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo	

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
 JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
 JUIZ JOSÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
 DOUTORA GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 JUIZ MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
 JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 JUIZ CRISTO PEREIRA
 JUIZ ROSANA FACHIN
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 JUIZ ROGÉRIO COELHO
 JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
 JUIZ NOEVAL DE QUADROS
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
 JUIZ MENDES SILVA
 JUIZ COSTA BARROS
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO
 JUIZ SONIA REGINA DE CASTRO
 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
 JUIZA ANNY MARY KUSS
 JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 CARGO VAGO
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 JUIZ PRESTES MATTAR
 JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
 JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZA DULCE MARIA CECCONI - Presidente
 JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
 JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
 JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1ª CARGO VAGO
 2ª CARGO VAGO
 3ª CARGO VAGO
 4ª CARGO VAGO

5ª CARGO VAGO
 6ª CARGO VAGO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1ª CARGO VAGO
 2ª CARGO VAGO
 3ª CARGO VAGO
 4ª CARGO VAGO
 5ª CARGO VAGO
 6ª CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ JORGE MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 JUIZ TUFÍ MARON FILHO
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
 JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ MARQUES CURY
 JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
 JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ IDEVAN LOPES
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 JUIZ TUFÍ MARON FILHO
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON
 CARGO VAGO

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente

Jevahrey de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
 Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal 50,00
 Semestral C/ Remessa Postal 160,00
 Anual S/ Remessa Postal 100,00
 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
 Semestral S/ Remessa Postal 30,00
 Semestral C/ Remessa Postal 140,00
 Anual S/ Remessa Postal 60,00
 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
 Sem Remessa Postal 0,50
 Com Remessa Postal 1,00

3. Durante o concurso, serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida pregressa dos candidatos e exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica.

4. As datas, horários e local das provas serão divulgados por publicação no Diário da Justiça, sendo eliminado do certame o candidato que a elas não comparecer.

ARTIGO 6º (JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES)

1. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão decididos pela Comissão do Concurso na medida em que forem apresentados, publicando-se no Diário da Justiça a relação dos indeferimentos.

2. Indeferida a inscrição, a Secretaria da Comissão do Concurso devolverá, ao interessado que os solicitar, os documentos apresentados.

3. Terá cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida pregressa.

4. Por ocasião da publicação da relação nominal dos candidatos cujas inscrições tiverem sido indeferidas serão divulgados a data, a hora e o local de realização da prova preambular.

CAPÍTULO II

1ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 7º (INSCRIÇÃO PROVISÓRIA)

1. O interessado deverá adquirir o manual do concurso nos locais indicados no Edital.

2. O interessado deve preencher a ficha de inscrição provisória contida no manual e entregá-la na Secretaria do Concurso até o último dia do prazo de inscrição, com os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
- b) fotocópia autenticada da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou da carteira de identidade profissional ou da carteira nacional de habilitação, desde que contenham fotografia;
- c) duas (02) fotografias no tamanho 3/4, recentes, datadas e iguais;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

3. As inscrições somente serão consideradas válidas se feitas na Secretaria da Comissão do Concurso.

4. Não será aceita inscrição que não se faça acompanhar dos documentos contidos no nº 2 deste artigo.

5. É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos ou para suprir falha no requerimento de inscrição.

ARTIGO 8º (PROVA)

1. A prova preambular, de cunho objetivo e classificatório, terá duração de quatro (4) horas e constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º deverão ser formuladas dez (10) questões.

2. Serão classificados os primeiros cento e cinquenta (150) candidatos que alcançarem nota superior ou igual a sessenta (60) pontos. Havendo graus idênticos no 150º lugar, todos os candidatos empatados serão considerados como classificados.

3. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.

4. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará cancelamento da respectiva inscrição.

6. Iniciada a prova, o candidato somente poderá ausentar-se do recinto após ter decorrido uma (1) hora de seu início.

7. O gabarito será divulgado 24 horas após a realização da prova e publicado no Diário da Justiça.

7.1 O gabarito poderá ser revisto, no prazo de 48 horas, contados de sua publicação, mediante petição fundamentada, com indicação precisa da(s) questão(ões) impugnada(s).

7.2 Julgados os pedidos de revisão, será o gabarito novamente publicado, com base no qual será corrigida a prova preambular, publicando-se a relação nominal dos candidatos classificados, convocando-os para a prova de conhecimento.

8. A prova preambular poderá ser organizada, aplicada e corrigida por entidade especializada e conceituada, contratada pela Comissão de Concurso, cujo resultado será por esta homologado.

CAPÍTULO III

2ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 9º (PROVAS ESCRITAS)

1. A prova de conhecimento dividir-se-á em teórica e prática, compreendendo temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º.

2. O candidato poderá consultar legislação não-comentada e sem anotação.

3. A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

4. As provas só serão identificadas após sua correção e o lançamento da média atribuída.

5. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta azul ou preta, sob pena de anulação.

6. O candidato deverá devolver o caderno de prova ao fiscal.

7. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará cancelamento da respectiva inscrição.

8. Iniciada a prova, o candidato somente poderá ausentar-se do recinto após ter decorrido uma (1) hora de seu início.

9. A prova teórica, consistirá em dissertação e perguntas em duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

PRIMEIRA ETAPA

Direito Civil - (Dissertação)
Direito Processual Civil - (Perguntas)
Direito Comercial - (Perguntas)
Direito Tributário - (Perguntas)
Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas - (Perguntas)

SEGUNDA ETAPA

Direito Penal - (Dissertação)
Direito Processual Penal - (Perguntas)
Direito Constitucional - (Perguntas)
Direito Administrativo - (Perguntas)
ECA - Estatuto de Criança e do Adolescente e Juizado Especiais (Perguntas)

9.1 AS provas de Direito Civil e Direito Penal consistirão em dissertação sobre tema específico com o mínimo de trinta (30) linhas.

9.2 Nas demais matérias, a prova conterá duas (2) questões discursivas por disciplina, sem limite de exposição.

10. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (4) horas.

11. A cada disciplina será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

12. Será eliminado o candidato que não alcançar nas disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional grau igual ou superior a cinco (5) na prova escrita teórica.

13. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.

14. A prova prática consistirá na lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra civil. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

15. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (4) horas.

16. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5) em cada sentença.

17. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

18. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

19. Apuradas as notas das provas escritas, a Comissão do Concurso procederá à identificação e fará publicar no Diário da Justiça a relação dos aprovados, que terão o prazo de dez (10) dias para efetuar a inscrição definitiva, a contar da primeira publicação.

20. O candidato poderá pedir vista das provas, sem retirá-las da Secretaria.

21. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva.

22. Na atribuição das notas será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.

ARTIGO 10 (SINDICÂNCIA)

1. Divulgados os resultados da prova de conhecimento, a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida progressiva e atual dos candidatos.

2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

ARTIGO 11

3ª FASE DO CONCURSO (EXAMES DE SAÚDE)

1. O candidato habilitado para a prova oral será convocado à prestação de exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica. O Departamento Médico do Tribunal de Justiça programará a realização de exames.

Parágrafo único - O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados.

2. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

3. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (2) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará outro profissional para ser ouvido.

4. Os laudos de sanidade psiquiátrica e de aptidão psicológica serão elaborados por dois (2) especialistas, com antecedência e fundamentação circunstanciada acerca da situação do candidato.

5. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, sendo-lhe fornecida cópia destas.

ARTIGO 12

(INSCRIÇÃO DEFINITIVA)

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, se não tiver sido apresentada anteriormente;

b) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

c) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

d) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

f) atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) e pela Polícia Federal do(s) Estado(s), em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

g) currículum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados e dos empregos particulares e funções públicas exercidas;

h) relação de, no mínimo, três (3) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos.

2. Findo o prazo de inscrição, estipulado no item 18 do artigo 9º deste Regulamento, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não-admitidos à prestação da prova oral.

ARTIGO 13

(PROVA ORAL)

1. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão.

2. Cada examinador consignará em papeletas avulsas e assinadas, nota de zero (0) a dez (10) pontos aos candidatos, recolhendo-as ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

3. Será eliminado o candidato que não obtiver grau igual ou superior a cinco (5) pontos em cada disciplina.

4. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (6) pontos.

5. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

CAPÍTULO IV

4ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 14 (PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a terceira fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo de oito (8) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo de seis (6) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo de sete (7) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo de cinco (5) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos: peso máximo de quatro (4) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura do Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso de máximo quatro (4) pontos;

e) trabalhos jurídicos, tais como pareceres, teses publicadas, estudos publicados ou conferências proferidas: peso máximo de três (3) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo de cinco (5) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de quatro (4) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de dois (2) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo de quatro (4) pontos;

i) prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: dois (2) pontos, se o período for superior a seis (6) meses; quatro (4) pontos, se superior a um (1) ano, com comprovação de frequência;

j) certificado de conclusão de curso de extensão sobre matéria jurídica, com um mínimo de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor ou instituição de notória capacidade docente: peso máximo de dois (2) pontos;

k) certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento na área jurídica, com um mínimo de trezentas e sessenta (360) horas-aula, ministrado por professor ou instituição de notória capacidade docente: peso máximo de três (3) pontos;

1) certificado de conclusão e aproveitamento de curso de especialização na área jurídica, com um mínimo de trezentas e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso: peso máximo de quatro (4) pontos;

m) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica: peso máximo de seis (6) pontos;

n) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica: peso máximo de oito (8) pontos;

o) aprovação em concurso para professor titular ou livre docente na área jurídica: peso máximo de oito (8) pontos;

p) prêmio universitário concedido por Faculdade no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo de três (3) pontos;

3. Os títulos poderão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos e será sempre observado critério uniforme para sua avaliação.

5. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

ARTIGO 15

(APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso um (1) à nota da prova preambular;

b) peso quatro (4) à nota final da prova de conhecimento escrita;

c) peso quatro (4) à nota final da prova oral;

d) peso um (1) à avaliação dos títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final na prova de conhecimento e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

ARTIGO 16

(ENCERRAMENTO DO CONCURSO)

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não-homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

ARTIGO 17

(A COMISSÃO DO CONCURSO)

1. Será admitido pedido de revisão, fundamentado e devidamente instruído, com efeito suspensivo, perante a comissão, dentro de dois (2) dias, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário da Justiça, período em que as provas estarão à disposição dos candidatos.

2. Não serão conhecidos eventuais pedidos de reconsideração.

ARTIGO 18

(AO CONSELHO DA MAGISTRATURA)

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física, mental e psicológica e à classificação final dos aprovados.

2. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (2) dias, a contar da publicação da decisão, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará previamente, em Juízo de reexame.

3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19

(TAXA DE INSCRIÇÃO)

1. Fica a Secretaria do Concurso autorizada a cobrar taxa de inscrição em valor a ser fixado pela Comissão, bem como abrir conta corrente bancária, a fim de dar execução às receitas e despesas do concurso.

2. As importâncias recebidas serão destinadas a ressarcimento de despesas com material e serviços.

3. Realizado o concurso, a Secretaria deverá prestar contas à Comissão com a posterior aprovação do Conselho da Magistratura, devendo o saldo, se houver, ser destinado ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS.

4. A conta corrente será movimentada, em conjunto, por pelo menos dois (2) dos integrantes da Comissão do Concurso, que serão designados pelo Presidente.

5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga como taxa de inscrição.

ARTIGO 20

(NORMAS COMPLEMENTARES)

1. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade e cartão de identificação do concurso.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

4. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à elaboração das questões, arguição e correção das provas.

4.1. O afastamento não alcança as atribuições que são exercidas no Órgão Especial.

5. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

6. O prazo de validade do Concurso será de um (1) ano contado da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em 18 de fevereiro de 2002.

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram as modificações os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Troiano Netto (Presidente), Altair Patitucci, Moacir Guimarães, Newton Luz, Regina Afonso Portes, Denise Martins Arruda e Dominos Ramina.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

2002

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÃO: 2ª ordinária.

Em 18 de fevereiro de 2002.

Troiano Netto - com o relator

Altair Patitucci - com o relator

Tadeu Costa - Relator - aprova o regulamento

Moacir Guimarães - com o relator

Newton Luz - com o relator

Regina Afonso Portes - com o relator

Denise Martins Arruda - com o relator

Domingos Ramina - com o relator

R\$ 2.761,00

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2002 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, faz-se público que estarão abertas, na Secretaria de Concurso, no período de 1º/04/2002 a 15/04/2002, as inscrições ao concurso público para provimento de cargos de JUIZ SUBSTITUTO de conformidade com a legislação em vigor.

I - DA COMISSÃO DO CONCURSO

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça (Portaria nº 096/2001-DM), será constituída pelos seguintes membros:

a) até oito (8) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial;

b) um (1) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com o respectivo suplente.

2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

II - DO CONCURSO

1. O concurso consistirá na prestação de provas de conhecimento e de títulos, versando as primeiras sobre temas programados, nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluindo Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Civil (incluindo Registros Públicos e Direito do Consumidor), Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Juizados Especiais, Código de Organização e Divisão Judiciárias, e Código de Normas.

2. As provas realizar-se-ão em três fases: 1.ª) a prova preambular, que terá caráter eliminatório e classificatório; 2.ª) a prova de conhecimento, com caráter eliminatório e classificatório; 3.ª) a prova oral, com caráter eliminatório e classificatório. Completadas as três fases, haverá a avaliação de títulos com caráter apenas classificatório.

3. Durante o concurso serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida pregressa dos candidatos e exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica.

4. Os programas das disciplinas e o requerimento para preenchimento da inscrição constarão do manual que deverá ser adquirido pelo interessado em CURITIBA no Banco Itaú ou nas Escolas da Magistratura do interior do Estado.

5. O prazo de validade do concurso é de um (1) ano, contado da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

6. As datas, horários e local das provas serão divulgados por publicação no Diário da Justiça, sendo eliminado do certame o candidato que a elas não comparecer.

III - DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;

d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;

e) apresentar declaração de que conhece e se sujeita a todas as prescrições do Regulamento do Concurso e do Edital e, ainda, que preenche todos os requisitos constantes deste Regulamento, comprometendo-se a cumpri-los por ocasião da inscrição definitiva, sob pena de exclusão do processo seletivo;

f) não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades profissionais.

2. Não se admitirá inscrição condicional.

3. O interessado terá o prazo de quinze (15) dias, contados da data da primeira publicação no Diário da Justiça, para realizar a inscrição.

IV - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. Para adquirir o **MANUAL DO CANDIDATO**, em CURITIBA, o interessado deverá dirigir-se às Agências do BANCO ITAÚ, credenciados para esse fim, nos endereços seguintes, ou entrar em contato com as Escolas da Magistratura do interior do Estado.

- Avenida Cândido de Abreu nº 745 - Agência Centro Cívico;
- Avenida João Gualberto nº 1524 - Agência Juvevê;
- Rua Mateus Leme nº 2372 - Agência Mateus Leme;

2. A inscrição para a 1.ª fase do concurso é provisória e far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- LOCAL:** Saguão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sito à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº
- PERÍODO:** 01 a 15 de abril de 2002
- HORÁRIO:** 9 às 11 horas e das 13 às 17 horas

FICHA DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA: contida no MANUAL DO CANDIDATO, a ser entregue na Secretaria do Concurso até o último dia da inscrição, assinada pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de:

- fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- fotocópia autenticada da cédula de identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, ou da cédula de identidade profissional, ou da carteira nacional de habilitação, desde que contenham fotografia;
- duas (2) fotografias recentes, datadas e iguais, no tamanho 3/4;
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3. Somente será considerada válida a inscrição feita na Secretaria da Comissão do Concurso.

4. A inscrição provisória poderá ser feita por procurador com poderes especiais.

5. Não será aceita inscrição que não se faça acompanhar dos documentos contidos no n.º 2 do artigo 7.º, Capítulo II do Regulamento do Concurso.

Obs.: Não basta o pagamento da taxa de inscrição para que o candidato tenha direito a realizar a prova preambular. É preciso que seja deferida a inscrição pela Comissão do Concurso.

6. É **VEDADA** a prorrogação de prazo para a juntada de documentos ou para suprir falha no requerimento de inscrição.

V - JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

1. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão decididos pela Comissão do Concurso à medida que forem apresentados, publicando-se no Diário da Justiça a relação dos indeferimentos.

2. Indeferida a inscrição, a Secretaria da Comissão do Concurso devolverá os documentos apresentados aos candidatos que os requererem.

3. Terá cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os dois (2) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida pregressa.

4. Por ocasião da publicação da relação nominal dos candidatos, cujas inscrições foram indeferidas, serão divulgados a data, a hora e o local, quando e onde será realizada a prova preambular.

IV - DA PROVA PREAMBULAR

1. A prova preambular, de cunho objetivo e classificatório, terá a duração de quatro (4) horas e constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (4) opções, existindo apenas uma (1) correta. Para cada uma das disciplinas mencionadas no artigo 5.º, n.º 1, Capítulo I do Regulamento do Concurso, serão formuladas dez (10) questões, valendo cada uma delas um (1) ponto.

2. Serão classificados os primeiros cento e cinquenta (150) candidatos que alcançarem nota superior ou igual a sessenta (60) pontos. Havendo graus idênticos no 150.º lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

3. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.

6. O candidato somente deverá retirar-se do recinto da prova depois de decorrida uma (1) hora do seu início, podendo levar o caderno de provas.

7. O gabarito será divulgado 24 horas após a realização da prova e publicado no Diário da Justiça.

7.1. O gabarito poderá ser revisto, no prazo de 48 horas, contados de sua publicação, mediante petição fundamentada, com indicação precisa da(s) questão(ões) impugnada(s).

7.2. Julgados os pedidos de revisão, será o gabarito novamente publicado, com base no qual será corrigida a prova preambular, publicando-se a relação nominal dos candidatos classificados, convocando-os para a prova de conhecimento.

8. No dia da prova os candidatos deverão estar munidos de caneta preta ou azul, de escrita grossa, para preenchimento do cartão de resposta.

VII - DAS PROVAS DE CONHECIMENTO (TEÓRICA E PRÁTICA)

1. A prova de conhecimento dividir-se-á em teórica e prática, compreendendo temas das disciplinas mencionadas no artigo 5.º, n.º 1, Capítulo I do Regulamento do Concurso.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e não anotada.

3. A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

4. As provas serão identificadas somente após a sua correção e o lançamento da média atribuída.

5. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação e consequente eliminação do concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta azul ou preta, sob pena de anulação.

6. O candidato deverá devolver o caderno de prova ao fiscal.

7. A ausência do candidato a qualquer das provas desta fase, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.

8. Iniciada a prova, o candidato somente poderá ausentar-se do recinto após ter decorrido um (1) hora de seu início.

9. A prova teórica, consistirá em dissertação e perguntas em duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

Primeira etapa:

Direito Civil - (dissertação)
Direito Processual Civil - (perguntas)
Direito Comercial - (perguntas)
Direito Tributário - (perguntas)
Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas - (perguntas).

Segunda etapa:

Direito Penal - (dissertação)
Direito Processual Penal - (perguntas)
Direito Constitucional - (perguntas)
Direito Administrativo - (perguntas)
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e Juizados Especiais - (perguntas).

9.1. As provas de Direito Civil e Direito Penal consistirão de dissertação sobre tema específico com o mínimo de trinta (30) linhas.

9.2. Nas demais matérias, a prova conterà duas (2) questões discursivas por disciplina, sem limite de exposição.

10. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (4) horas.

11. A cada disciplina será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

12. Será eliminado o candidato que não alcançar nas disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional grau igual ou superior a cinco (5), na prova escrita teórica.

13. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.

14. A prova prática consistirá na lavratura de duas (2) sentenças, uma criminal e outra cível. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

15. Estas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (4) horas.

16. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5) em cada sentença.

17. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

18. Será considerado aprovado na prova de conhecimento o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6) das notas conferidas às provas teórica e prática.

19. Apuradas as notas da prova de conhecimento, a Comissão do Concurso procederá à identificação e fará publicar no Diário da Justiça, a relação dos aprovados, que terão o prazo de dez (10) dias para a inscrição definitiva, a contar da data da publicação.

20. O candidato poderá pedir vista das provas, sem retirá-las da Secretaria.

21. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva.

22. Na atribuição das notas será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.

VIII - DA SINDICÂNCIA

Divulgados os resultados da prova de conhecimento, a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.

IX - DOS EXAMES DE SAÚDE

1. O candidato habilitado para a prova oral será convocado à prestação de exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica. O Departamento médico do Tribunal de Justiça programará a realização do exame.

Parágrafo único - O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames que forem solicitados.

2. Os laudos serão sempre sigilosos.

3. Os laudos de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica serão elaborados por dois (2) especialistas, com antecedência e fundamentação circunstanciada acerca da situação do candidato.

4. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia.

X - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. Antes da realização da prova oral será realizada a inscrição definitiva, conforme requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, e instruído com os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, se não tiver sido apresentado anteriormente;

- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

- certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- curriculum vitae, detalhado e cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;

- relação de, no mínimo, três (3) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos.

2. Findo o prazo de inscrição estipulado no n.º 18 do artigo 9.º, do Capítulo III, do Regulamento do Concurso, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos admitidos à prestação da prova oral.

XI - DA PROVA ORAL

1. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão, nos temas das respectivas matérias.

2. Cada examinador consignará, em papeletas avulsas e assinadas, nota de zero (0) a dez (10) pontos aos candidatos, recolhendo-as ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

3. Será eliminado o candidato que não obtiver grau igual ou superior a cinco (5) pontos em cada disciplina.

4. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (6) pontos.

XII - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

1. Concluída a terceira fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (8) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (6) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (7) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (5) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos; peso máximo quatro (4) pontos;

d) aprovação em concurso para a carreira do Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c; peso máximo quatro (4) pontos;

e) trabalhos jurídicos, tais como pareceres, teses publicadas, estudos publicados ou conferências proferidas: peso máximo três (3) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (5) pontos;

f) exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (4) pontos;

g) exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (2) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (4) pontos;

i) prestação de serviços perante os Juizados Especiais: dois (2) pontos, se o período for superior a seis (6) meses; quatro (4) pontos, se superior a um (1) ano, com comprovação de frequência;

j) certificado de conclusão de curso de extensão sobre matéria jurídica, com um mínimo de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor ou instituição de notória capacidade docente: máximo dois (2) pontos;

k) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área jurídica, com um mínimo de trezentas e sessenta (360) horas-aula, ministrado por professor ou instituição de notória capacidade docente: peso máximo três (3) pontos;

l) certificado de conclusão e aproveitamento de curso de especialização na área jurídica, com um mínimo de trezentas e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso: peso máximo quatro (4) pontos;

m) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica: peso máximo seis (6) pontos;

n) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica: peso máximo oito (8) pontos;

o) aprovação em concurso para professor titular ou livre docente na área jurídica: peso máximo oito (8) pontos;

p) prêmio universitário concedido por Faculdade no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (3) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos e será sempre observado critério uniforme para sua avaliação.

5. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência de cursos de extensão sobre matéria jurídica.

XIII - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4), na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso um (1) à nota da prova preambular;

b) peso quatro (4) à nota final da prova de conhecimento escrita;

c) peso quatro (4) à nota final da prova oral;

d) peso um (1) à avaliação dos títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final na prova de conhecimento e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não-homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

XV - DO PEDIDO DE REVISÃO

1. Será admitido pedido fundamentado de revisão, com efeito suspensivo, perante a Comissão, dentro de dois (2) dias, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário da Justiça, período em que as provas estarão à disposição dos candidatos.

2. Não serão conhecidos pedidos de reconsideração.

XVI - DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física, mental e psicológica e classificação final dos aprovados.

2. O recurso, com efeito suspensivo, será interposto, no prazo de dois (2) dias, a contar da publicação da decisão, por petição fundamentada e dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará previamente em juízo de reexame.

3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

XVII - DAS NORMAS COMPLEMENTARES

1. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade e cartão de identificação do concurso.

2. Anulada alguma prova, será ela renovada; anulada alguma questão, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado o arredondamento de notas ou médias.

4. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à elaboração das questões, arguição e correção das provas.

4.1. O afastamento não alcança as atribuições que são exercidas no Órgão Especial.

5. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois (2002).

TADEU COSTA
Presidente da Comissão de Concurso

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Secretário da Comissão do Concurso

R\$ 1.265,00

**PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS CONSTANTES DO CONCURSO PARA
INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

01. Constituição: conceito; classificação; Poder Legislativo; organização; atribuições; processo legislativo; Ministério Público e princípios constitucionais.
02. Norma constitucional: supremacia; controle da constitucionalidade; direito comparado; Poder Executivo; Presidencialismo e Parlamentarismo; Ministro de Estado; Distrito Federal; Territórios Federais.
03. Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; Poder Judiciário; organização; Estado-Membro; competência; autonomia.
04. Evolução constitucional no Brasil. Presidente da República: poder regulamentar; Medidas Provisórias; União e competência.
05. Poder constituinte: Reforma constitucional; Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência e autonomia.
06. Estado Federal: conceito; sistema de repartição e competência. Direito comparado. Poder judiciário: organização; estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos: "Habeas Corpus"; mandado de segurança e mandado de injunção.
07. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios; Leis Delegadas.
08. Estado-Membro: poder constituinte estadual; autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.
09. Direitos Sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas.
10. Hermenêutica Constitucional. Processo Legislativo. O Parlamento no Estado Moderno.
11. Normas constitucionais e classificação. Administração Pública: princípios constitucionais e princípios da isonomia.
12. Controle de constitucionalidade e evolução histórica no sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira: condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos, princípios constitucionais.
13. Evolução constitucional brasileira; disposições constitucionais transitórias; regime constitucional da propriedade. Meio ambiente.
14. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: seguridade social; princípio da legalidade.
15. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. Liberdades constitucionais; jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado; imunidades e incompatibilidades parlamentares.
16. Da declaração de direitos; histórico; teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho; ordem social; comunicação social; estado de defesa e estado de sítio.
17. Educação e cultura; limitações constitucionais ao poder de tributar; ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.
18. Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários; ação direta de constitucionalidade.
19. Seguridade social: saúde, previdência social e assistência social; educação e cultura; interesses difusos e coletivos.
20. Organização dos poderes: Comissões Parlamentares; crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucional; alterações na Constituição de 1988.
21. Dos Órgãos da Justiça Eleitoral.
22. Eleições majoritárias e proporcionais.
23. Do processo eleitoral: alistamento de eleitores, registro de candidatos, votação, apuração e diplomação.
24. Das inelegibilidades (Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).
25. Da ação de impugnação de registro de candidatura.
26. Da investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral.
27. Da ação de impugnação de mandato eletivo.
28. Dos crimes eleitorais.
29. Ministério Público Eleitoral.
30. Da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 9096, de 19 de setembro de 1995).

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

01. A doutrina e jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.
02. As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regulamentos. Outras fontes do Direito Administrativo.
03. A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.

04. Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.
05. Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.
06. Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.
07. A competência administrativa; avocação e delegação de competência.
08. Ausência de competência; o agente de fato.
09. A hierarquia; o poder hierárquico e suas manifestações.
10. Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.
11. A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.
12. Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo. Entidades parastatais.
13. Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.
14. Atos da Administração Pública. Atos e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
15. Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo.
16. Classificações dos atos administrativos. Atos simples, complexos, e compostos. Atos unilaterais e multilaterais.
17. Atos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
18. Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoria dos motivos determinantes.
19. Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação: ratificação e conversão.
20. O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.
21. Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidade e procedimentos.
22. Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.
23. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas.
24. Contrato de obra pública. Contrato de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.
25. Poder de polícia: origem e conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.
26. Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
27. A concessão do serviço público: natureza jurídica. Permissão e autorização. Regime financeiro e duração das concessões.
28. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.
29. Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.
30. Domínio público hídrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Domínio público aéreo.
31. Domínio público terrestre: terras públicas.
32. Domínio público terrestre: vias públicas e alinhamento; cemitérios; portos.
33. Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação; aforamento e concessão de domínio pleno.
34. Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas; quedas d'água.
35. Limitações administrativas; zoneamento.
36. Zonas fortificadas e de fronteira. Regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e artístico nacional; tombamento.
37. Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.
38. A desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico.
39. Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocesso. A chamada desapropriação indireta.
40. A desapropriação por interesse social: história, conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.
41. Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública.
42. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas procedimentais específicas. A prévia exaustão da via administrativa.
43. O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
44. Evolução histórica e fundamentos jurídicos da responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias subjetivas e objetivas.
45. A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no Direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.
46. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais.
47. Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso: modalidades e efeitos.
48. O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.
49. Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade.
50. Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.
51. Direitos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos vencimentos.
52. Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.
53. Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.
54. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativa.
55. Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

III - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
02. Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
03. Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
04. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
05. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
06. Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
07. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
08. Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
09. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
10. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juízes.
11. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional.
12. Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.
13. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
14. Ação: a) conceito; b) teoria.
15. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir.
16. Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
17. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e consequências.
18. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções.
19. Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material.
20. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
21. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
22. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
23. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
24. O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
25. As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
26. Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
27. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
28. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
29. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
30. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
31. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
32. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
33. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
34. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
35. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
36. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
37. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
38. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
39. Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
40. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
41. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
42. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
43. Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
44. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
45. Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
46. Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
47. Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
48. Prova: a) conceito; b) objeto.
49. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
50. Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
51. Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código.
52. Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
53. Índices e presunções.
54. Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
55. Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença.
56. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.
57. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indisutibilidade da sentença.
58. Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.
59. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
60. Recursos no Processo Civil Brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no Código; b) apelação; c) agravo; d) embargos infringentes; e) embargos de divergência em recurso especial; f) embargos de divergência em recurso extraordinário e embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) correção parcial; n) recursos inominados; o) reclamação; p) recursos de alçada; q) recursos extraordinários.
61. Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.
62. Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade; c) homologação da sentença estrangeira.
63. Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.
64. Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
65. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos; c) quando há necessidade de citação.
66. Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
67. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
68. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
69. Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei n.º 8.009 de 29/03/90.
70. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
71. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").
72. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
73. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
74. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
75. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
76. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição.
77. Embargos à arrematação e à adjudicação.
78. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.
79. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
80. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
81. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
82. Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.
83. Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.
84. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nulidade de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitória.
85. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
86. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.

71. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").
72. Ato expropriatório e alienatório na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
73. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
74. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
75. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
76. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição.
77. Embargos à arrematação e à adjudicação.
78. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.
79. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
80. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
81. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
82. Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.
83. Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do rascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.
84. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nulificação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitória.
85. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
86. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
87. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.
88. Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Dati". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.
89. Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) Juizado Especial Cível (Lei n.º 9.099, de 26/09/95); c) competência; d) fundamento; e) substituição nos tribunais e nas comarcas; f) deveres do magistrado; g) penalidades; h) responsabilidade civil.

IV - DIREITO COMERCIAL

01. Comerciante. Empresa mercantil. Estrutura jurídica da empresa. Empresário. Fundo de comércio. Registro de comércio.
02. Sociedades mercantis. Noção. Personalidade. A atuação "ultra vires". Sociedade irregular e sociedade de fato. Sociedades fictícias. Sociedades unipessoais. Desconsideração da personalidade.
03. Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
04. Sociedade por ações: assembleia geral; diretoria; capital social; acionistas; direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.
05. Sociedade por ações: dissolução; extinção; transformação; incorporação; fusão; cisão.
06. Sociedades mercantis: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade de capital e indústria; sociedade em conta de participação.
07. Propriedade industrial: proteção normativa; marcas; patentes; expressões e sinais de propaganda; título do estabelecimento.
08. Concorrência desleal e abuso do poder econômico: a) conceituação; b) repressão; c) proteção do consumidor.
09. Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.
10. Títulos de crédito: a) conceito; b) função; c) cartularidade; d) literalidade; e) autonomia; f) rigorismo formal; g) relações jurídicas cartulares e extracartulares.
11. Princípios fundamentais: a) inoponibilidade de exceções ao terceiro de boa-fé; b) presunção de inocorrência de novação.
12. Classificação dos títulos de créditos: a) quanto à origem; b) quanto à natureza do direito que atribuem; c) quanto à circulação.
13. Uniformização do direito internacional: a) contornos gerais do problema; b) convenções de Genebra e sua recepção pelo direito brasileiro.
14. Endosso: a) conceito e função; b) efeitos; c) modalidades, cláusulas especiais.
15. Aval: a) conceito e função; b) efeitos; c) forma.
16. Vencimento e pagamento: a) considerações gerais.
17. Protesto: a) conceito; b) espécies e efeitos; c) prazos.
18. Letra de Câmbio: a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.
19. Nota Promissória: a) identificação; b) regras específicas.
20. Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.
21. Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do aceite.
22. Conhecimento de depósito e "Warrant": a) identificação; b) regras específicas.
23. Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.
24. Debêntures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.
25. Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.
26. Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.
27. Contratos mercantis: compra e venda mercantil; locação mercantil; lei de lúvas; proteção ao fundo de comércio; mandato mercantil; comissão; agência; corretagem; concessão mercantil; fiança mercantil; penhor mercantil; contratos bancários.
28. Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.
29. Impontualidade: a) o artigo 1.º da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto.
30. Ato que denota falência: a) situações específicas.
31. Auto-falência: a) o art. 8.º da Lei de Falências; b) peculiaridades.
32. Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência.
33. Procedimentos: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do art. 12; c) procedimento na auto-falência.
34. Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica; b) recurso; c) responsabilidade do autor.
35. Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.
36. Sentença de Falência: a) conteúdo; b) termo legal.
37. Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão do curso de juros.
38. Situação processual dos credores: a) facultades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso.
39. Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido; b) direitos do falido; c) continuação do negócio.
40. Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.
41. Efeitos sobre contrato de sociedade: a) falência da sociedade e situação; b) falência do sócio e situação da sociedade.
42. Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; processo e procedimento da ação revogatória.
43. O síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e atribuições; c) nomeação e investidura.
44. Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades.
45. Arrecadação de direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiro.
46. Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b) procedimento; c) declaração retardatória.

47. Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores da massa.
48. Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento.
49. Encerramento da fase de informação.
50. Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por proposta; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.
51. Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.
52. Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
53. Extinção das obrigações: a) conceituação; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.
54. Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.
55. Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos a concordata; devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.
56. Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirográficos; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.
57. Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento.
58. Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento.
59. Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.
60. Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.
61. Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

V - DIREITO PENAL

01. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
02. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia no Direito Penal. Concurso aparente de normas penais.
03. A Lei Penal no tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A Lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
04. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
05. A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
06. Conceito formal, material e analítico de crime. Definições de crime.
07. A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.
08. Problemas de causalidade no Código Penal.
09. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
10. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias. Elementos subjetivos do injusto.
11. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
12. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Formas de culpa. Presunção e compensação de culpa.
13. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
14. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das descrimnantes.
15. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
16. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso na legítima defesa.
17. Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular de direito. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.
18. A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
19. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. **Actio libera in causa.**
20. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
21. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
22. Erro de tipo e de proibição.
23. Inexigibilidade de conduta diversa. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
24. Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
25. **Iter Criminis:** suas fases. Atos preparatórios e atos executivos.
26. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
27. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
28. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
29. Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinqüência. Formas de concurso de delinqüentes. Autoria colateral.
30. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis.
31. Unicidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
32. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Elementos do crime continuado.
33. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
34. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e restritivas de direitos.
35. Penas de reclusão e detenção. Prisão simples.
36. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa.
37. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
38. A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
39. As circunstâncias atenuantes e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
40. Coninação das penas. Aplicação da pena. Cálculo da pena.
41. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
42. Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
43. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
44. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
45. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministério da Justiça. O princípio da legalidade e o Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
46. Dos efeitos da condenação. Efeitos extrapenais da condenação. Genéricos e específicos.
47. As causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
48. A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
49. Retratação. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
50. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
51. Das contravenções penais.
52. Tráfico e uso de entorpecentes.
53. Juizado Especial Criminal (Lei n.º 9099/95).
54. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

VI - DIREITO PROCESSUAL PENAL

01. Princípios do Processo Penal relativos à jurisdição, à ação e ao processo.
02. O Direito Processual Penal no Brasil: notícia histórica; o Código vigente; anteprojeto de reforma.
03. A norma processual penal: características, fontes (sentido e classificação) e métodos de interpretação.
04. A norma processual penal no tempo e no espaço: imediatidade, retroatividade, vigência, revogação, repristinação, territorialidade, lugar e tempo do crime.
05. A lei processual penal em relação às pessoas: imunidades e prerrogativas.
06. Organização da Justiça Penal: juízes e tribunais; garantias do Poder Judiciário e dos juízes; auxiliares da justiça.
07. A Justiça Penal no Estado do Paraná: a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
08. Ministério Público: conceito; histórico; garantias; funções; princípios; deveres, proibições e impedimentos; organização.
09. Jurisdição penal: conceito; formas, categorias e limites.
10. Competência: conceito; critérios de divisão da competência material, territorial e funcional.
11. As etapas de concretização da competência; do foro competente comum e especial, principal e subsidiário.
12. Polícia judiciária: inquérito policial e outros procedimentos investigatórios preliminares.
13. Procedimento e desarquivamento do inquérito policial.
14. Condições de procedibilidade e classificação das ações.
15. Ação penal pública: princípios informativos.
16. Ação penal pública condicionada à representação do ofendido e à requisição ministerial. Recebimento, aditamento e rejeição da denúncia.
17. Ação penal privada: conceito, titularidade, princípios informativos, ação penal privada exclusiva e ação penal privada subsidiária. Recebimento e rejeição da queixa.
18. Extinção da Ação penal.
19. Processo: conceito; sistemas processuais; tipos de processo; processo e procedimento.
20. Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação jurídica.
21. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.
22. Casos de impedimento e de suspeição do juiz.
23. Identidade, presença, contumácia e direitos do acusado.
24. Substituição processual; assistência; sujeitos secundários e auxiliares.
25. Condições de existência e validade dos atos processuais.
26. Nulidades processuais: convalidação e saneamento.
27. A prisão no processo penal: normas gerais sobre a prisão; mandado de prisão e sua execução; espécies de prisões; emprego da força e custódia.
28. A prisão em flagrante: conceito; espécies de flagrantes; sujeitos do flagrante; autoridade competente; auto de prisão em flagrante e prazo para a lavratura; prisão pela autoridade; custódia; nota de culpa.
29. A prisão preventiva: conceito; pressupostos; fundamentos; condições de admissibilidade; decretação; revogação e rederecção; apresentação espontânea.
30. A prisão temporária: conceito; fundamentos; crimes hediondos; procedimento.
31. Prisão administrativa.
32. A prisão especial e a domiciliar.
33. A liberdade provisória com e sem fiança. Revogação e relaxamento da prisão.
34. Fiança: conceito, finalidade, quem deve prestá-la, as obrigações do afiançado, limites, extinção, destino, perdimento, abolição e reforço da fiança.
35. **Habeas corpus.**
36. Processo e procedimento: espécies, formas, classificação e fases.
37. Procedimento ordinário.
38. Procedimentos especiais: processo e julgamento dos crimes de falência; processo e julgamento dos crimes de calúnia, difamação e injúria; processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial; processo sumário; restauração de autos extraviados ou destruídos.
39. Comunicação dos atos processuais: citação, notificação e intimação.
40. A defesa como injunção legal: defesa processual e de mérito; as exceções.
41. Procedimentos dos crimes de competência do Tribunal do Júri: notícia histórica, fases e características; o juízo da formação da culpa; pronúncia; libelo e contrariedade; impronúncia; desclassificação; absolvição sumária; preparação do julgamento em plenário; organização do júri; trabalhos em plenário; julgamento; sentença; protesto por novo júri.
42. Procedimento dos crimes da competência originária dos tribunais superiores.
43. Procedimentos incidentais; questões prejudiciais; exceções; incompatibilidades e impedimentos; conflito de jurisdição; restituição de coisas apreendidas; medidas assecuratórias; incidente de falsidade e sanidade mental.
44. Provas: teoria geral e espécies. Ônus e apreciação da prova; o princípio do livre conhecimento; indícios e presunções.
45. Perguntas ao ofendido. Reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, inspeção judicial, reconstrução do crime.
46. Exame do acusado. Exame criminológico.
47. Sentença penal: noções gerais; correlação entre acusação e sentença.
48. Sentença condenatória e sentença absolutória.
49. Publicação, intimação e efeitos da sentença penal.
50. Recursos: teoria geral e espécies (embargos, apelação, recurso em sentido estrito, carta testemunhável, recurso ordinário constitucional, recurso extraordinário, agravo, recurso *ex officio*).
51. Revisão criminal.
52. Correição parcial.
53. Mandado de segurança.
54. Coisa julgada formal e material.
55. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.
56. Execução penal: noções gerais, caracteres.
57. Execução das penas em espécie.
58. Execução das medidas de segurança.
59. Incidente da execução: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e unificação das penas.
60. Transação criminal. Suspensão condicional do processo. Relações jurisdicionais com autoridades estrangeiras.
61. Reparação *ex delicto*.
62. Processos de competência dos Tribunais.
- Obs. todas as disposições do Código de Processo Penal podem ser objeto de questionamento, ainda que não constem explicitamente nesta relação.

VII - DIREITO TRIBUTÁRIO

01. Sistema tributário nacional.
02. Competência tributária e suas limitações.
03. Espécies tributárias. Impostos e taxas.
04. Normas gerais de direito tributário.
05. Obrigações tributárias. Fato gerador. Sujeitos da obrigação. Solidariedade. Capacidade e domicílio.
06. Responsabilidade tributária.
07. Crédito tributário e sua constituição.
08. Compensação do crédito tributário e seus requisitos.
09. Suspensão do crédito tributário.
10. Extinção do crédito tributário e suas modalidades.
11. Regime de substituição tributária.
12. Exclusão do crédito tributário.
13. Fiscalização tributária.
14. Dívida ativa e certidões negativas.

VIII - DIREITO CIVIL

01. Princípios fundamentais do Direito Civil. Fontes. A codificação no Direito Civil Brasileiro. Distinção entre Direito Público e Direito Privado.
02. Eficácia e conflitos das leis no tempo e no espaço. Interpretação da lei.
03. Relação jurídica, direito subjetivo e situações jurídicas.
04. Pessoa natural: personalidade, capacidade, legitimidade. Situação jurídica do nascituro. Direitos da personalidade em geral. Domicílio.
05. Pessoa jurídica: função; elementos constitutivos; classificações. Sociedades civis, associações, fundações. Capacidade jurídica e capacidade de fato. Desconsideração ou despersonalização. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
06. O objeto da relação jurídica: o patrimônio e as diferentes classes de bens. Bem de família.

07. Fatos jurídicos em geral, negócios jurídicos e atos jurídicos em sentido estrito. Atos ilícitos. Aquisição, modificação e extinção dos direitos.

08. Negócios jurídicos: conceito, pressupostos de existência; requisitos de validade; classificações; a causa nos negócios jurídicos. A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação e integração dos atos e negócios jurídicos.

09. Inexistência, invalidade e ineficácia dos atos e negócios jurídicos. Redução e conversão dos negócios jurídicos. Ratificação e confirmação.

10. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude, lesão, estado de perigo, estado de necessidade, reserva mental.

11. Modalidade dos atos e negócios jurídicos: condição, termo e encargo. Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.

12. Prescrição e decadência.

13. Direitos pessoais, direitos reais, ônus reais, obrigações reais: configuração jurídica, distinções, qualidades.

14. Prestações de fato e prestações de coisa. Modalidades das obrigações: quanto ao vínculo, quanto ao sujeito, quanto ao objeto.

15. Pagamento: conceito, natureza jurídica, requisitos. Tempo, lugar e prova.

16. Modos especiais de extinção das obrigações: pagamento por consignação; dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão.

17. Não cumprimento da obrigação. Mora, inadimplemento e impossibilidade da execução obrigacional. Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior. Cumprimento defeituoso. Cláusula penal.

18. Transferência das obrigações. Cessão de crédito. Sub-rogação. Assunção de dívidas. Cessão do contrato.

19. Tendências atuais do direito contratual. Autonomia da vontade, intervenção do Estado e a função social do contrato. Tutela do consumidor.

20. Formação e conclusão dos contratos. O valor jurídico da boa fé. Negociações preliminares e responsabilidade na ruptura. Arras.

21. Classificação dos contratos: unilaterais e bilaterais; típicos, atípicos e mistos; consensuais e reais; gratuitos e onerosos; comutativos e aleatórios; solenes e não solenes; contratos personalíssimos; contratos preliminares. Gestão de Negócios.

22. Resolução, rescisão e rescisão dos contratos.

23. Onerosidade excessiva: cláusula rebus sic stantibus e teoria da imprevisão.

24. Vícios redibitórios. Evicção.

25. Contratos em espécie: Compra e venda. Troca. Locação. Doação.

26. Contratos em espécie: Comodato e mútuo. Fiança. Mandato.

27. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade por atos ilícitos, responsabilidade objetiva e responsabilidade por fatos ilícitos danosos. Enriquecimento sem causa.

28. Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) seguro.

29. Posse: conceito, classificação, aquisição, efeitos e perda.

30. Proteção possessória. Os interditos.

31. Usucapião.

32. Modos de aquisição e de perda da propriedade em geral.

33. Direitos de vizinhança.

34. Multipropriedade imobiliária; Condomínio no Código Civil Brasileiro e o condomínio em edifícios.

35. Direitos reais sobre coisas alheias. Direito de superfície.

36. Direito real de aquisição.

37. Direitos reais de garantia: penhor e hipoteca.

38. Função social da propriedade e da posse.

39. O direito autoral e a legislação brasileira.

40. Registros Públicos.

41. Família e Constituição. A família matrimonializada e a família não constituída pelo casamento. Famílias monoparentais.

42. Habilitação e impedimentos matrimoniais. Celebração de casamento e sua prova. Casamento religioso com efeitos civis.

43. Regimes de bens entre os cônjuges.

44. Inexistência, nulidade e anulabilidade do casamento.

45. Dissolução da sociedade conjugal. Divórcio e separação.

46. Parentesco, alimentos e filiação; filiação matrimonial, filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho.

47. Tutela, curatela e ausência.

48. Transmissão, aceitação e renúncia da herança.

49. Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária e representação. Herança jacente.

50. Testamentos e legados.

51. Inventário, arrolamento e partilha. Sonagados. Colações.

IX - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

01. Órgãos do Poder Judiciário.

02. Tribunal de Justiça.

03. Atribuições e competência dos dirigentes do Tribunal de Justiça.

04. Organização e competência do Tribunal de Justiça.

05. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça.

06. Magistrados.

07. Auxiliares da Justiça.

08. Divisão judiciária e prestação jurisdicional no Estado do Paraná.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01. Normas de serviço em geral e sua utilização.

02. Função correicional.

03. Atribuições do Juiz Diretor do Fórum.

04. Normas de serviço concernentes aos Ofícios da Justiça em geral.

05. Normas de serviço concernentes aos Notários e Registradores.

06. Normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares.

07. Normas relativas ao concurso para auxiliares da justiça.

X - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Dos direitos fundamentais.

2. Das medidas de proteção.

3. Dos atos infracionais.

4. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

5. Do Conselho Tutelar.

6. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. Da Justiça da Infância e da Juventude.

8. Dos procedimentos.

9. Dos recursos.

10. Do Ministério Público.

11. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos.

12. Dos crimes e das infrações administrativas.

JUIZADOS ESPECIAIS

1. Dos princípios.

2. Da competência.

3. Do juiz, dos conciliadores e dos juízes leigos.

4. Das partes e procuradores.

5. Do Ministério Público.

6. Dos atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.

7. Das despesas processuais.

8. Das citações e intimações.

9. Do pedido e resposta.

10. Da revelia e seus efeitos.

11. Da Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.

12. Das provas.

13. Da sentença.

14. Dos recursos.

15. Da extinção do processo.

16. Da execução.

17. Das infrações de menor potencial ofensivo.

18. Da denúncia.

19. Da transação penal.

20. Da suspensão condicional do processo.

21. Lei n.º 11.468/96, que dispõe sobre Organização, Composição e Competência dos Juizados Especiais.

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 103

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18234/2002, resolve

DEMITIR

CRISPIN NUNES MARTINEZ, do cargo de Oficial de Justiça D4 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei n.º 8429/92.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23413/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de março de 2002, GLACILENE RODRIGUES REOLON, do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1C, do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 105

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 124883/2000, resolve

NOMEAR

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Técnico Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 106

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 110843/2001, resolve

APOSENTAR

a pedido, AUGUSTO OLIVEIRA CARNEIRO, no cargo de Escrivão Distrital de Farol, Comarca de Campo Mourão, de acordo com o artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal (com a redação anterior a Emenda Constitucional n.º 20/98), com proventos integrais, correspondentes ao nível D-11, conforme rege a Lei n.º 11719/97, fixados para o cargo supracitado de entrada intermediária, e de acordo com a declaração fornecida pela Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, acrescidos dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano quinquenal e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, nos termos do artigo 16, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 4975/64 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 223

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10867/2002, resolve

CONCEDER

a SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA, Escrivão da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 de fevereiro de 2002, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 224

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 106368/2001, resolve

CONCEDER

a VIRGILINO FERREIRA VARELLA, Escrivão do Cível da Comarca de Cianorte, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de abril de 2002, por não haver se afastado de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.08.85 e 03.08.90, com fulcro no parágrafo único do artigo 247, da Lei 6174/70.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 148988/2001, resolve

CONCEDER

a SUELI REGINA FIRMAN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com fulcro no artigo 240 da Lei 6174/70, ficando em consequência revogada a Portaria n.º 1259/97.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 226

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10922/2002, resolve

RETIFICAR

a Portaria n.º 780 de 21 de dezembro de 2001, na parte referente ao servidor MARÇAL GOMES COLMAN JÚNIOR, a fim de que passe a constar que sua designação, para prestar serviços no projeto "Juizados Especiais - Operação Litoral 2001/2002", foi no período de 22/12 a 31/12/2001 e 01/02 a 22/02/2002, e não como figurou.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 227

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob n.º 17026/2002, resolve

REVOGAR

a partir de 19 de fevereiro de 2002, a Portaria n.º 133 de 06 de março de 2001, referente a lotação da servidora THAIS ELIANE KLUG, no Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 228

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18040/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de fevereiro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 229

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20912/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 01 de março de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a MARIA LIGIA NARDI, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo 1C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 230

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17505/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de fevereiro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a NORBERTO ELISIO PAVELEC, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Gabinete do Presidente, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 231

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9900/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a ALBINO DE BRITO FREIRE, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de março de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 297-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.873/2002, resolve

AUTORIZAR

desde que haja Juiz Substituto na respectiva Seção Judiciária, de modo a que a prestação jurisdicional não sofra qualquer prejuízo, os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 04 a 06 de abril do ano em curso, para participar do "III ENCONTRO REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PARANÁ - ENREJEP", na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.:

Magistrado	Comarca
01 ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS	Assis Chateaubriand
02 ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES	Ubiratã
03 ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO	Toledo
04 ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO	Coronel Vivida
05 BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR	Mal. Cândido Rondon
06 BIANOR BOTTEGA	Palotina
07 CELSO GUIARD THAUMATURGO	Santa Helena
08 CLAIRTON MÁRIO SPINASSI	Mal. Cândido Rondon
09 DAVI PINTO DE ALMEIDA	Palmas
10 EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR	Assis Chateaubriand
11 ELAINE CRISTINA SIROTI	Formosa do Oeste
12 ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA	Medianeira
13 EUGÊNIO GIONGO	Toledo
14 FABIANE PIERUCCINI	Clevelândia
15 FABIANO BERBEL	Realeza
16 FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS	Salto do Lontra
17 FERNANDO SWAIN GANEM	Cap. Leônidas Marques
18 GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV	Cascavel
19 GLÁUCIO MARCOS SIMÕES	Palmas
20 JAMIL RIECHI FILHO	União da Vitória
21 JAQUELINE ALLIEVI	Cascavel
22 JEDERSON SUZIN	Pato Branco
23 JOÃO CAMPOS FISCHER	Terra Roxa
24 JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI	Campina da Lagoa
25 JOSÉ LUIZ DOSCIATTI	Francisco Beltrão
26 JOSLAINE GURMINI	União da Vitória
27 LUCIANA VIRMOND CESAR	Pato Branco
28 LUCIANE BORTOLETO	Matelândia
29 LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Iporã
30 MARCEL LUIS HOFFMANN	Guaira
31 MARCELO WALLBACH SILVA	Francisco Beltrão
32 MARCIO GERON	Capanema
33 MARCOS ANTONIO FRASON	Guaira
34 NILCE REGINA LIMA	Medianeira
35 NOELI SALETE TAVARES REBACK	Cascavel
36 PAULO CEZAR CARRASCO REYES	Chopininho
37 PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO	Mangueirinha
38 RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Toledo
39 RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO	Dois Vizinhos
40 RODRIGO BRUM LOPES	Dois Vizinhos
41 ROMERO TADEU MACHADO	Catanduvas
42 RONALDO SANSONE GUERRA	Tibagi
43 ROSALDO ELIAS PACAGNAN	Cascavel
44 ROSÂNGELA FAORO	Altônia
45 ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCÃO	Capanema
46 ROSSELINI CARNEIRO	Francisco Beltrão
47 RUY ALVES HENRIQUES FILHO	Palotina
48 SANDRA BAUERMANN	Toledo
49 SANDRA TAMARA GAYER	São Miguel do Iguaçu
50 SAYONARA SEDANO	Pato Branco
51 SUELI DA SILVA NEVES	Santo Antonio do Sudoeste
52 UDENIR SGARBI	Pato Branco
53 VANESSA DE SOUZA CAMARGO	Mallet
54 WOLFGANG WERNER JAHNKE	Cascavel

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 299-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido nos artigos 99, § 2º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, 16 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 49 do Regimento Interno deste Tribunal, respeitada a antiguidade, a representação do quinto constitucional, considerando, também, eventuais impedimentos e o contido no protocolado sob o nº 112.631/1999, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

os Desembargadores RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, LEONARDO PACHECO LUSTOSA, JAIR RAMOS BRAGA, BONEJOS DEMCHUK e JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, para, na Sessão Administrativa do egrégio Órgão Especial do dia 12 de abril próximo vindouro, compor o "quorum" de julgamento do Processo Administrativo nº 99.000459-0/1, em virtude da suspeição e impedimento dos Desembargadores Acácio Cambi, Clotário de Macedo Portugal Neto, Ângelo Ithamar Scucato Zattar, Jesus Sarrão e Sidney Mora.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 300-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.279/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir, a partir de 25 de março do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2000, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1456-D.M., de 30/12/1999.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 301-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.465/2002, resolve

CONCEDER

ao PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Comarca de Chopininho, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1998, a serem usufruídos a partir de 11 de março do ano em curso.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 302-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.986/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, a época Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 05 de março do ano em curso, os 20 (vinte) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 1521-D.M., de 27/12/2001.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 303-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.947/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba	06	15/03/2002
b) DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru	05	18/03/2002
c) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga	01	15/03/2002
d) JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Campo Mourão	08	15/03/2002
e) PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza Substituta da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio	01	25/02/2002
f) PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	05	18/03/2002
g) SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05	18/03/2002

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 304-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.981/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 305-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 01 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1995, do Doutor TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, concedidas pelo item "c" da Portaria nº 282-D.M., de 27/03/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 306-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22.516/2002, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand	Processo Crime nº 10/02, que são denunciados Natal de França e Rafael Antonio Ungaro, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca, durante o período de férias concedidas ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Fabiano Macedo da Costa Barros, em virtude da suspeição do Juiz de Direito titular, Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior
b) CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Arapongas	Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 152/02, que Amauri Silveira promove contra Murilo Guedes da Silva, em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, durante o período de férias concedidas ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Douglas Marcel Peres, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Delcio Miranda da Rocha
c) FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	Processo Crime nº 165/00, em que é a Justiça Pública move contra Arineu Zocante, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma comarca, no período das férias concedidas à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Carla Pedalino, em virtude da suspeição da Juíza de Direito titular, Doutora Lídia Matiko Maejima
d) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul	Processo Crime nº 036/00, tendo como réus Ilgo Batista de Oliveira e Luiz Octávio Paiva, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, durante o afastamento do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Loril Leocádio Bueno Júnior, em virtude da suspeição da Juíza de Direito titular, Doutora Heloisa Gomes Gonçalves

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 307-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.495/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória: - dias 07 e 08/03/2002 - Comarca de MALLETT, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida a titular, Doutora Vanessa de Souza Camargo;

II - Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco: - dia 08/03/2002 - Comarca de CLEVELÂNDIA, em virtude da licença para tratamento de saúde da titular, Doutora Fabiane Pieruccini;

III - Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão: - dia 07/03/2002 - Comarca de PEABIRU, em virtude da suspeição da titular, Doutora Diocéilia da Graça Mesquita Fávoro.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 308-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.136/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavai:
- dia 15/03/2002 - Comarca de ALTO PARANÁ, em virtude da suspeição argüida pelo titular, Doutor Valmir Graciano;

II - Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina:
- dias 28/02, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 26, 27 e 28/03/2002 - Comarca de CONGONHINHAS, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

III - Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibatí:
- dias 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 25, 26 e 27/03/2002 - Comarca de TOMAZINA, em virtude das férias da titular, Doutora Suzana Massako Hirama;

IV - Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco:
- dia 04/03/2002 - Comarca de CORONEL VIVIDA, em virtude da licença para tratamento concedida ao titular, Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 309-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.757/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para proferir sentença nos processos infra relacionados, em trâmite pela 9ª Vara Cível da mesma comarca:

Autos nº	Partes
a) 109/1999	Autores: Adriane Rocha Schultz e seu esposo Réu: HSBC Bank Brasil S.A.
b) 111/1999	Autores: Vera Cruz Seguradora S.A. e outro Ré: Localider Locadora de Veículos Ltda.
c) 677/1999	Autores: César Renato Vasques Kulpa e outra Réu: Banco Itaú S.A.
d) 1007/1999	Autores: Evilásio Rogério Schechtel e outra Réu: Banco Bradesco S.A.
e) 1073/1999	Autores: Antonio Joaquim da Silva Santos e outra Réu: Banco Itaú S.A. Crédito Imobiliário
f) 1163/1999	Autor: Ruy Cezar Capriglione Réu: Banco Itaú S.A.
g) 1225/1999	Autor: José Isaltino Carvalho Réus: Reginaldo Camargo e outro
h) 61/2000	Autores: Roberto Filisbino Braga e outra Réus: Vercílio C. Filho e outra
i) 145/2000	Autor: Fernando Sérgio Benedetti Réu: HSBC Bank Brasil S.A.
j) 664/2000	Autor: Banco Santander Meridional S.A. Réu: Thorsten Dorn
l) 787/2000	Autor: Aderbal Alves Lopes Réu: Banco Sudameris Brasil
m) 993/2000	Autor: Ervino Drobniewski Réu: ABN Amro Arrendamento Mercantil S.A.
n) 1235/2000	Autor: Glacyr Pasqualin Ré: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social
o) 1326/2000	Autor: Assis Corrêa Réu: Condomínio Residencial Araucárias de São Lourenço
p) 943/2001	Autor: Alexandre do Espírito Santo Réu: Banco do Brasil Visa Adm. de Cartões de Crédito

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 310-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.495/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Maringá, para atuar nos autos de Ação Declaratória nº 098/99, onde figura como autor Domingos Zavarella Júnior e ré Fininvest Administradora de Cartões de Crédito, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Humberto Luiz Carapunarla e do Juiz Substituto, Doutor Álvaro Rodrigues Júnior, este por fazer parte integrante da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 311-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.503/2002, resolve

DESIGNAR

A. a Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito da Comarca de IRETAMA, para proferir sentença nos processos referentes ao Cartório Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Pinhão, abaixo relacionados:

Autos	Tipo do Processo
01. 085/01	Reclamação Juizado Especial Cível
02. 114/00	Embargos de Terceiro
03. 018/99	Ação Civil Pública
04. 062/01	Mandado de Segurança
05. 127/00	Embargos à Execução
06. 118/00	Embargos de Terceiro
07. 020/00	Embargos à Execução
08. 171/98	Ação de Cobrança
09. 117/00	Ação Ordinária
10. 187/01	Mandado de Segurança
11. 173/99	Ação de Cobrança

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 312-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33.317/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, a celebrar o casamento civil de ROSE VIEIRA ROCHA e LAÉRCIO VIEIRA, a realizar-se no dia 03 de maio do ano em curso, na cidade de Cianorte/Pr.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 313-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.353/2002, resolve

PRORROGAR

por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 0729-D.M., de 27/06/2001, que designou a Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, para proferir sentença nos autos relacionados na referida Portaria, originários da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 314-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33.539/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 27 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 315-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.357/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos de Ação Penal nº 2000.3040-6, em trâmite pela 11ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo titular, Doutor Luiz Antonio Barry.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 316-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33.319/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 26 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 317-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.481/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, a usufruir, a partir de 04 de março do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 306-D.M., de 11/04/2000.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 05/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e sete dias do mês de março de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 109.252/2001
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

1 - DESCLASSIFICAR as empresas GRAF- THUR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EDITORA LTDA. e INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., por não terem apresentado comprovante de recebimento de amostras, nos termos do item 7, alínea a, do capítulo IV, desatendendo ao contido no item 5, do Anexo II, do edital:

2 - DESCONSIDERAR os itens das seguintes propostas comerciais, conforme determina o instrumento convocatório:

a) **por não apresentarem amostras, conforme determina o item 04 das Observações do Anexo II do instrumento convocatório**, as seguintes empresas: PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos itens n/s. 03, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 24, 40 e 41; ROSEMARY VEDAN, nos itens n/s. 06, 09, 10, 18 e 19; MOVAP LTDA., nos itens n/s. 09, 13, 14, 16, 23 e 24; BORGES & ABATTI LTDA., nos itens n/s. 12, 22, 24 e 41; MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos itens n/s. 18 e 19; LUIZ CARLOS CANDEO & CIA LTDA., nos itens n/s. 18 e 19; DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. no item 27, e NSTC COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., no item 28;

b) **por estarem fora das especificações:** BORGES & ABATTI LTDA., nos itens 07, 09, 11, 17, 21, 23, 29, 32 e 39; NSTC Comércio de Manufaturados Ltda., no item 18; MOVAP LTDA., nos itens 26 e 32; MARCOS AURELIO COLLAÇO no item 27; LUIZ CARLOS CANDEO & CIA LTDA., no item 30 e ROSEMARY VEDAN no item 32;

c) **por não atenderem as necessidades do serviço:** PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos itens n/s. 01, 11, 27, 28 e 29; ROSEMARY VEDAN, nos itens n/s. 01 e 28; MOVAP LTDA., nos itens n/s. 01 e 29; MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos itens n/s. 01 e 03; LUIZ CARLOS CANDEO & CIA LTDA., no item nº 01; NSTC COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. nos itens 01, 17, 22, 23, 24 e 26; MARILZA DOMÍNGUES FERNANDES nos itens 27 e 29; MARCO AURELIO COLLAÇO nos itens 01, 03 e 11; DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. nos itens 13, 14 e 29 e BORGES & ABATTI LTDA., no item 27.

d) **por extrapolarem o valor máximo estipulado, conforme determina o item 7, d, do Capítulo IV do edital convocatório**, as seguintes empresas: MOVAP LTDA. nos itens 9, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 33, 36 e 39; BORGES & ABATTI LTDA. nos itens 16 e 41; LUIZ CARLOS CANDEO & CIA LTDA. nos itens 3, 17, 22, 23, 24 e 39; ROSEMARY VEDAN nos itens 33 e 37; DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. nos itens 39 e 40.

3 - CLASSIFICAR as propostas das demais empresas habilitadas por atenderem as exigências formais do instrumento convocatório.

4 - JULGAR VENCEDORAS, atendendo o critério de menor preço:

4.1) a empresa **DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.** nos itens 21, 22, 35, 37 e 38, no valor total de **RS 2.786,00** (dois mil setecentos e oitenta e seis reais);

4.2) a empresa **BORGES & ABATTI LTDA.**, nos itens 03, 25, 26 e 31, no valor total de **RS 11.179,00** (onze mil cento e setenta e nove reais);

4.3) a empresa **MARILZA DOMINGUES FERNANDES** nos itens 01, 08, 09, 15, 16, 30 e 33 no valor total de **RS 47.010,00** (quarenta e sete mil e dez reais);

4.4) a empresa **PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, nos itens 12 e 39 no valor total de **RS 11.278,00** (onze mil duzentos e setenta e oito reais);

4.5) a empresa **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.** no item 06 no valor total de **RS 2.632,50** (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

4.6) a empresa **LUIZ CARLOS CANDEO & CIA LTDA.** nos itens 10, 28 e 41 no valor total de **RS 26.725,00** (vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).

4.7) a empresa **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO** nos itens 7, 17 e 36 no valor total de **RS 8.035,00** (oito mil e trinta e cinco reais).

4.8) a empresa **NSTC COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.**, no item 19 no valor total de **RS 1.855,00** (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

4.9) a empresa **ROSEMARY VEDAN** nos itens 11, 13, 14, 23, 24, 27, 29 e 34 no valor total de **RS 46.029,00** (quarenta e seis mil e vinte e nove reais).

5. **JULGAR PREJUDICADOS** os itens 02, 04, 05, 18, 20, 32 e 40 por não lograrem êxito no presente procedimento.

6. **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras, o fornecimento dos materiais licitados no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Oportunamente, ao Departamento do Patrimônio no sentido de viabilizar a aquisição do material constante dos itens 02, 04, 05, 18, 20, 32 e 40, através de novo procedimento.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA N° 06/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e sete dias do mês de março de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N° 97.878/2000
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIDRO (INTERNOS, EXTERNOS E DIVISÓRIAS) E MANUTENÇÃO PERMANENTE DO EMASSAMENTO DOS VIDROS NOS DIVERSOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CURITIBA, INCLUÍDA A LAVAGEM DAS FACHADAS E DOS BRISES FRONTAIS E LIMPEZA DOS VENTILADORES DE TETO E LUMINÁRIAS DO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR e JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços n° 05/2002, a empresa **ULTRALIMPO - PINTURA E SERVIÇOS LTDA.**, por ter cumprido as exigências editalícias e ter proposto o preço mensal global de **RS 46.811,00** (quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais), totalizando **RS 561.732,00** (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais), por um período de doze (12) meses.

II - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a contratação dos serviços licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Civil

Emitido em 04/04/2002

Relação No. 2002.01246

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fabiane Muller Bonetto	001	0118054-5
Gabriella Zicarelli R Mendes	001	0118054-5
Jonas Borges	001	0118054-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0118054-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/151553. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900001289 Reivindicatória. Agravante: Maria José Pereira. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Dalva Santos, Fracivaldo Luis de Abreu. Advogado: Gabriella Zicarelli R Mendes, Fabiane Muller Bonetto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Civil. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Recebi os autos no dia 22/03/02, uma sexta-feira, 2. A ação reivindicatória, da qual se origina o presente agravo de instrumento, foi julgada extinta em razão de transação efetivada nos autos, resultando daí a decisão, ora agravada, de desocupação do imóvel reivindicando pelo agravante. Na petição do recurso notícia a recorrente ter ajuizado medida cautelar (autos nº 1447/2001 - fs. 04/09) para o fim de sobrestar a decisão de desocupação do imóvel. Também informa a agravante que a aludida medida cautelar é preparatória de ação anulatória da transação operada nos autos da ação reivindicatória. Considerando tais circunstâncias, converto o julgamento do recurso em diligência, a fim de que a Divisão Civil deste Tribunal obtenha informação, junto ao juízo de origem, da data em que foi ajuizada a aludida medida cautelar, bem como para que seja informado, se foi e quando foi ajuizada a noticiada ação anulatória. Para maior celeridade autorizo que a diligência seja procedida pelo chefe da divisão civil, por via telefônica com certidão nos autos. Curitiba, 26 de março de 2002. Des. Ulysses Lopes - Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 2ª Câmara Civil

Emitido em 04/04/2002

Relação No. 2002.01245

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Chaves de Paula	05	100133-6
Adriano Branco de Oliveira	09	119544-8
Alecio Dorigan	02	114443-6
Ana Cláudia Finger França	01	087895-1
André Pastuch Carneiro	01	087895-1
Andrea Sabbaga de Melo	05	100133-6
Angelo Paulo Fadoni	06	111400-9
Arnaldo José da Silva	02	114443-6
Augusto Pastuch de Almeida	01	087895-1
Caio Augusto Miranda Ramos	01	087895-1
Cleusa Braga Franquini	02	114443-6
Denise da Silveira Peres	05	100133-6
Dionei Schenfeld	10	119690-5
Emma Aparecida Guazzelli	02	114443-6
Evandra Zimerer Lopes	10	119690-5
Francisco Gonçalves Andreoli	03	121611-5
Geraldo Caldas Barbosa	02	114443-6
Geraldo Carnasciali Cavichio	05	100133-6
João Joaquim Martinelli	05	100133-6
José Carlos de Moraes	10	119690-5
José Francisco Cunico Bach	10	119690-5
Josué Corrêa Fernandes	01	087895-1
Juvenal Antonio da Costa	10	119690-5
Kleber Cazzaro	01	087895-1
Lidia Adelia Vilella Borges	06	111400-9
Luciane Maria Mezarobba	05	100133-6
Luciene Lucas de Almeida	10	119690-5
Luiz Carlos da Rocha	11	105584-3
Márcia Cristina Marcondes Zinser	04	121737-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	05	100133-6
Manoel Celio Dziedzick	04	121737-4
Maurício Sagboni M. Teixeira	07	118109-5
Milton João Betenheuser Junior	02	114443-6
Nemo Eloy Vidal Neto	08	118501-9
Oséas Aguiar	05	100133-6
Peregrino Dias Rosa Neto	08	118501-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	01	087895-1
Ricardo Pavão Tuma	07	118109-5
Romeu Felipe Bacellar Filho	01	087895-1
Sara Sacramento Coelho	10	119690-5
Tsutomu Furusawa	09	119544-8
Vitorio Sorotuk	08	118501-9
Walter Borges Carneiro	01	087895-1
Wilton Vicente Paese	11	105584-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0087895-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/6075. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019936 Ação Popular. Agravante: Município de Chopinzinho, Município de Candi, Município de Foz do Jordão, Município de Rio Bonito do Iguacu, Município de Porto Barreiro, Município de Virmond. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Marcio Gallina, Laide Martignago, João Carpes de Oliveira, Raulino Rizzatti, Walfrid Hoffmann, Valdecir do Prado, Azenir dos Santos Cambuzzi, Henrique dos Santos, José Pedro Pires Cabral, Jefferson Elias Machado da Silva, Willian Maffioletti Kurpel, Arlindo Faust, Aires José Confortin, Amarildo Rombaldi, Italvina Maria Souza Giachini, Helio Marangon, Beatriz Civa Marangon, Antônia Fátima Frazão da Silva, Amado Pinto Cabral, Janete Silva Barboza dos Santos, Joares Paulo Baggio, Valdemar Frazão da Silva, Sonia Maria Nichelle Baggio, Adivania de Fátima Viero, Darci José Uhlík, Carlos Nei Nichelle, Helvecio Andreucci, Luiz Antoninho Cemin, Pedro de Azevedo Sobrinho, Aleeu Peruzzo, José Javino Faveri, Adroir Roman Ross, João Batista Pagnoncelli, Sônia Maria Werle, Francielli Amapola Marangon, Jacir Garroso, Creusa Cardoso Cabral, Salete Rizzatti Trento, Renato Bragatto, Ivo José dos Santos, Lucir Antonio Confortin, Valdir de Souza, Rosneli Brocco de Souza, Walmir Bett, Neiva Maria Coletti, Antonio Renacir Marcondes, Mariza Bom, Onildes Borille Bom, Leandre Dal Ponte, Edécio Rodrigues da Silva, Udenir Aira Gabiatti, Hermes Vicente Del Gasperin, Rudimar Del Gasperin, Albertina Maria Viero, Celso Morozini, Lucimara Corbari, Terezinha de Souza Lima, Leônio dos Anjos, Nely Del Gasperin, Amélia Cereza, Maria Bochio Dalatorre, Aurentina Camargo Scherer, Cezar Augusto Delatorre, Elaine Vaz Delatorre, Bernadete Bocalon, Celso Luis Braga, Mabelino Benetti Schardosin, Roberto Salvador Delatorre, Eva Lucia Szablevski, Sidney Rogério Scherer, José Roberto Bocalon, Izonir Carlos Silvestri, Leonir Cereza, Valdecir Bett, Sérgio Antonio Ritter, Tranquilo Berra, Alcides Angelo Nichelle, Santana de Mattos Silvestre, Roselécia Boaria Barros, Jueécia Zatt Peruzzo, Lourdes Realda Ribeiro, Angela Maria Maraschin Fermiani, Rogério Luiz Delatorre, Rivalda Martignago Delatorre, Marines Berra,

Cleomar Del Gasperin, Antonio Luiz Haqrtmann, João Ferreira Camargo, Cypriano Bet, Isoldo Comeli Giacomini, Maria Celei dos Santos Sobrinha, Maria Loresi Moreno de Azevedo, Luciana Trento, Airton José Zanelatto, Ana Cláudia Klipp, Marlene Terezinha Hartmann, Setembrino Nath, Dilva Terezinha Braga Ritter, Nair Cereza, Maria Mercedes Nichelle, Aleonila Maria Coletto Bocalon, Ana Regina Viero, Maria Luiza Bortoli Camelo, Marisa Salete Salvadori, Ivete Rombaldi Moreira, Josimira Antonieta Ramos, Vanir Luiz Confortin, Jadir Angelo Cambuzzi, Cláudia Werle, Madalise Helena Cenci, Clovis Luis Zanela, Amarildo Paulo Verdi, José Francisco Burey, Wilson Antonio Machado, Claudenira Werle, Noeli Comin, Sidnei Luiz Derlan, Francisco Gallina, Aristides Lopes da Silva, Maria Brandielli da Silva, Helio Darci Ernesto Haag, Madelaine Viero, Mauro Cesar Cenci, Leoncio Machado da Silva, Rosane Dalpiva Bragatto, Marlene Predebon da Silva, Suely Miriam Miranda, Leonidia Bom Klipp, Jussara Baptista de Proença, Elio Bocalon, Leomar Del Gasperin, Marli Dorignoni Giacomini, João Rodolfo da Costa, Marizete Fabris, Sidônia Zamarchi, Alfonso Marangon, Rene Gheller Bochio, Laerte Barbiero, Isaura Mauad, Eliane Schardosin, Jovani Cesar Sgarbozza, Sílvia Luisa Gallina, Marivane da Silva Corizola, Neide Matilde Gallina, Carlos Antonio Rizzatti, Amauri Batistela, Darlei Trento, Izolete Rizzatti, Cleide Geroldi Barbiero, Rodinei Carlos Barbiero, Maria Bom Rizzatti, Delci Bazzanella, Adriane Terezinha Delatorre, Gilmar Bertoldi, Ademir Demarchi, Roseli Pereira dos Santos, Rosalina de Assis Rizzatti, Elci Alves da Silva, Carlos Alberto Baldo, Marlete Mazzeuco Barbiero, Salete Abitante Zatt, Cleuza Luiza Piran Baretta, Laudelina Alves de Lima, Julia Viero Vogel, Oneide Fátima Peruzzo, Adriana Isolina Gervásio, Pedrinha Maria Floriano, Severino Barbiero, Lucianita Vilma Oss, Salete Sofia Fagundes, Diana Maria Piaia, Neiva Tenutti Bortoli, Euclides Gallina, Francisco Avelino Bochio, Joana Ana Werle, Mario Werle, Terezinha Maria Abitante. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Claudia Finger França. Órgão Julgador: 2ª Câmara Civil. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I - Na Apelação Civil n° 104.717-8, foram opostos Embargos de Declaração, que têm como Relator o eminente Desembargador ANTONIO PRADO FILHO - a quem os autos seguiram conclusos nesta data. II - Pede o Requerente a baixa dos referidos autos à Vara de origem, como posterior retorno a este Corte, para julgamento dos Embargos Declaratórios. III - Até mesmo pelo trâmite célere do recurso pendente, é recomendável que tal pedido seja apreciado pelo eminente Relator. Após, em sendo necessário, voltem-me. Int. Curitiba, 27 de março de 2002. Desembargador TROIANO NETTO, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo: 0114443-6 Apelação Civil

Protocolo: 2001/114586. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Civil. Ação Originária: 9900000287 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Alecio Dorigan, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Apelado: Vergínia Eliane Guazzelli. Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Civil. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Darcy Nasser de Mele. Revisor Convocado: Juiz Conv. Ronald Schulman. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS. Cuida-se de Apelação Civil interposta por Banco do Estado do Paraná contra a r. sentença de fls. 144/148 que, nos autos de ação ordinária de revisão contratual n° 287/99, julgou procedente o pedido, declarando nulas as disposições contidas em várias cláusulas contratuais, para determinar a redução da prestação mensal para 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos da autora e, de consequência, condenou o apelante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Conforme norma contida no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil, o contrato particular assinado pelo devedor e duas testemunhas é título executivo extrajudicial e, de acordo com o artigo 103, inciso III, alínea "g", da Constituição Estadual, a competência para julgar as causas a ele conexas é do Tribunal de Alçada do Paraná. A propósito da matéria, há precedentes deste Tribunal, senão vejamos: acórdão n° 16.151/1ª Câmara Civil: 18.626/2ª Câmara Civil; 18.9.262/3ª Câmara Civil; 6.461/5ª Câmara Civil; 8.080/6ª Câmara Civil. Outrossim, o valor atribuído à causa, RS 300,00 (trezentos reais), o qual, diga-se, não foi objeto de impugnação, é inferior a vinte salários mínimos, prevalecendo, também, desse modo, a competência daquela Corte de Justiça, conforme dispõe o artigo 275, I, do CPC, combinado com o artigo 103, III, "p", da Constituição Estadual. Ademais, ainda que assim não o fosse, é de se ver que a Sexta Câmara Civil do Tribunal de Alçada, em outra oportunidade, tomou conhecimento desta lide, vez que julgou o Agravo de Instrumento n° 147.433-1, conforme cópia trasladada às fls. 133/136 destes autos, havendo, dessa forma, prorrogação de sua competência. Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais retromencionados e, de acordo com as razões acima alinhavadas, determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Curitiba, 02 de abril de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0003 . Processo: 0121611-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/31177. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Civil. Ação Originária: 200100000609 Ação Civil Pública. Agravante: Valter Aparecido Pegorer. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Civil. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da r. decisão que nos autos n° 609/01 de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra VALTER APARECIDO PEGORER, WANDERLEI ROBERTO MELLO, GERALDO FERREIRA, ELI HOLAK ZACCARELLI e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO PAULO I, concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, determinando a indisponibilidade dos bens do agravante, limitada ao valor do ressarcimento (R\$ 7.360,00), sustentando o primeiro réu, a ausência do "fumus boni juris" e do "periculum in mora" necessários à concessão da liminar, pelo que requer a suspensão de seus efeitos. Numa abordagem aos autos, denota-se que a fundamentada r. decisão agravada, ressalta justificadamente a presença dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", com a observância do art. 12, da Lei 7.347/85 que disciplina a Ação Civil Pública e que permite ao juiz "conceder liminar, com ou sem justificação prévia", e em consonância com a Lei 8.429/92, que regulamenta os Atos de Improbidade Administrativa, respeitado o disposto em seu art. 7º, § único. Assim, preenchendo a r. decisão agravada os requisitos para concessão liminar, não se vislumbra, por ora, constrangimento ilegal capaz de fazer cessar os seus efeitos. Indefiro, pois, o pedido liminar de suspensão da decisão agravada. Intime-se o agravado a responder, nos termos do art. 527, III, do CPC. Curitiba, 02 de abril de 2002. Des. MILANI DE MOURA, Relator.

0004 . Processo: 0121737-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/33402. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Civil. Ação Originária: 200100000109 Ordinária. Agravante: IRM Madeiras Ltda. Advogado: Manoel Celio Dziedzick. Agravado: Maria de Fátima Gugliotti Haake. Advogado: Márcia Cristina Marcondes Zinser. Órgão Julgador: 2ª Câmara Civil. Relator: Des.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - CÍVEL

Portaria n.º 02, de 1º de abril de 2002.

LILIAN ROMERO, Juíza Supervisora da Seção de Distribuição por Sorteio da Corregedoria Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o item 3.4.2. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CNCJGJ),

Considerando a implantação do sistema eletrônico de processamento de distribuição por sorteio do 2º Ofício Distribuidor desta Comarca, consoante Portaria n.º 14, de 4 de fevereiro de 2002 do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º - A distribuição automática dos feitos civis e afins de competência do 2º Ofício Distribuidor, desta Capital, será feita, diariamente, em audiência pública, às 09:00 horas.

Art. 2º - O sorteio será realizado nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - Seção de Distribuição por Sorteio por funcionário responsável pela Seção ou pelo Juiz Supervisor.

Art. 3º - As petições e processos serão recebidos no 2º Ofício Distribuidor no período das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante recibo ao interessado onde constarão o número, o dia e hora da entrega.

Art. 4º - O Distribuidor deverá encaminhar as petições e processos recebidos, no horário estatuído no artigo 1º, desta Portaria, comparecendo à Seção de Distribuição por Sorteio, a fim de presenciar o ato de distribuição automática, assinando a ata competente, que será impressa observando o "modus procedendi" hoje adotado.

Art. 5º - Para os fins contidos no item 3.4.2.2. do C.N.C.G.J., considera-se urgente o ato cuja prescrição deva ser deduzida na data da protocolização da petição inicial e desde que visem a evitar risco de sacrifício ou perecimento do direito postulados naquela mesma data.

§ 1º - A parte ou procurador requererá expressamente a distribuição a que alude este artigo, mediante fundada justificativa, que será levada à apreciação do Juiz Supervisor ou servidor por ele designado para tal fim;

§ 2º - Para efeitos do contido no presente artigo, não se considera medida urgente o requerimento de liminar ou a antecipação de tutela jurisdicional, que não se enquadram nos requisitos contido no caput deste artigo, salvo o disposto no artigo 7, desta Portaria.

Art. 6º - Os feitos que se enquadrarem no caput do artigo anterior, desde que assim reconhecidos expressamente pelo Juiz Supervisor, mediante despacho, serão levados a sorteio em audiência pública extraordinária, a serem realizadas exclusivamente nos seguintes horários: 2º Distribuidor: 10:00 horas; 13:30 horas; 14:30 horas e 16:45 horas.

Parágrafo único - O procurador que residir em Comarca diversa poderá requerer, se assim o desejar, a distribuição com urgência, observado o disposto no "caput" desta artigo.

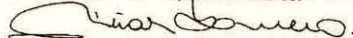
Art. 7º - Havendo manifestação verbal da parte interessada as Medidas Cautelares, Mandados de Segurança e os feitos distribuídos "por dependência", não precisam aguardar as audiências públicas para sorteio e independem de autorização judicial, devendo apenas serem conduzidas pelo 2º Distribuidor à Seção de Distribuição por Sorteio para consecução do ato.

Art. 8º - O Distribuidor deverá observar rigorosamente os termos e limites da presente norma, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º - Os casos omissos e dúvidas advindas serão resolvidos pelo Juiz Supervisor.

Art. 10º - Fica expressamente revogada a Portaria n.º 14, de 20 de outubro de 1.997 exclusivamente no que diz respeito ao 2º Ofício Distribuidor e a Portaria n.º 01, de 18 de março de 2002.

Publique-se, cumpra-se e afixe-se.



Lilian Romero
Juíza Supervisora da Seção de Distribuição por Sorteio da
Corregedoria Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de março de 2002

D.J.

Ofício Circular n.º 056/02

Protocolo n.º 29894/02

Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de

Direito da Comarca de Jacupiranga/SP, consubstanciado pelo ofício n.º 115/02-mcpoc, protocolizado nesta Corregedoria em 19/03/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de Edson Fernandes, filho de Florizaldo Fernandes e Marlene Aparecida Palka, nascido aos 07/09/1.984, sendo remetida, em caso positivo, diretamente, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 299 - Centro - Jacupiranga/SP, com posterior comunicação a esta Corregedoria.



Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 38/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2001.233-1.

ACUSADO: P. P. P.

ADVOGADO: ANTONIO JOÃO PAULISTA TELLES.

"I - Para a inquirição das duas testemunhas residentes em Curitiba e arroladas pela defesa (fl. 195), designo o dia 22 de maio de 2002, às 14:00 horas, na Sala de Audiências localizada neste Departamento; intím-se as testemunhas J. A. R. e E. L. T.; diligencie-se junto a AMP e endereço deste último. II - Para a inquirição de J. C. N., expeça-se Carta de Ordem à Comarca de Londrina, delegando poderes ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da mesma Comarca. Diligências necessárias, cumpra-se e intím-se. Curitiba, 27 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 39/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1999.016-1.

ACUSADO: C. A. S. N.

ADVOGADOS: ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

"I - O procurador constituído do acusado não assinou as alegações finais (fl. 423) e nem se pronunciou expressamente sobre os documentos juntados às fls. 427/765; II - De cautela, intím-se o acusado, através de seu procurador constituído, para complementar as alegações finais, ratificando a anterior, bem como para manifestar-se quanto aos documentos juntados às fls. 427/765, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Curitiba, 27 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 40/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2001.245-5.

ACUSADO: L. M. A. F.

ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO e MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK.

"I - Consta que o acusado foi demitido do cargo em outro processo administrativo (fls. 93/94); II - Antes de extinguir o presente processo, convém sobrestá-lo até o julgamento do Mandado de Segurança ajuizado em face de sua demissão, como propugnado pela defesa técnica (fls. 102/103), com a suspensão do prazo prescricional. Curitiba, 1º de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 41/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2001.174-2.

ACUSADOS: H. P. S., J. J. M. M., J. S. A., L. F. R. C. e T. B. M.

ADVOGADOS: GETULIO PEREIRA e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME.

"I. Compulsando os autos, verifico que a certidão de fl. 676, a qual notícia o trânsito em julgado da decisão de fls. 659/671, está equivocada. Com efeito, por meio do protocolo integrado, os acusados, em 21/2/02, apresentaram o recurso de fls. 679/682, o qual é tempestivo (fl. 673), razão pela qual não pode subsistir qualquer anotação contra os servidores até o julgamento definitivo do recurso. Assim, procedam-se as diligências necessárias. 2. No mais, mantenho a decisão de fls. 659/671 pelos seus próprios fundamentos. 3. Recebo o recurso administrativo (fls. 679/682), interposto dentro do prazo legal de quinze dias, da publicação da decisão, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 31, do acórdão n.º 7556, do Conselho da Magistratura). 4. Encaminhem-se para distribuição ao Colegiado Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 17, § 3º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias. Intím-se. Gabinete do Corregedor, 1º de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 42/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2000.247-0.

ACUSADA: S. F. A. C. F.

ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO e MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK.

"Intím-se a acusada, através de seu defensor, para trazer aos autos todos os comprovantes dos depósitos, objeto do item do despacho de fl. 327, no prazo de 15 (quinze) dias, não obstante a informação retro expedida pelo juízo da 7ª Vara Criminal (fl. 336), discriminando todos os valores, devidamente atualizados. Curitiba, 27 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 48/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1999.402-7.

ACUSADOS: A. J. S. e H. L. S.

ADVOGADOS: ROBERTO BACELLAR PORTUGAL e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA.

"... Posto isso, considerando que a pena disciplinar, em tese, aplicável aos acusados, está sujeita à prescrição de dois anos, conforme artigo 50, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão n.º 7556 do Conselho da Magistratura), julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. P.R.I. Curitiba, 07 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 49/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000.2766-9.

ACUSADO: S. M. F.

ADVOGADO: ROLF KNOERNER JUNIOR.

"... III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade e de consequência, reconheço a prescrição administrativa ante o decurso do prazo superior a quatro (4) anos, entre a data da instauração do processo administrativo e a presente data, razão pela qual, determino o arquivamento dos autos. Proceda-se as anotações devidas. Comuniquem-se e registre-se. Curitiba, 1º de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de abril de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PODER JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/04/2002

Relação No. 2002.00775 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO	14	141255-3/03
ALIR RATACHESKI	01	089279-5/01
ANTONIO CARLOS EFING	18	160563-2/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	08	127150-1/03
ANTONIO G. F. M. D. ALBUQUERQUE	14	141255-3/03
ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA	23	180825-3/01
ANTÔNIO MOURA BORGES	13	133838-7/03
APARECIDO ALBINO DECHICHE	16	146576-7/02
ASSIS CORREA	17	146590-7/03
AURIMAR JOSÉ TURRA	23	180825-3/01
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	22	179409-2/01
CARLOS TEODORO SOSTER	02	092362-0/03
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	21	170199-5/02
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	04	113000-7/03
CIRO ARAÚJO LIMA	07	124120-1/04
CLARICE AMÉLIA M. C. TEIXEIRA	11	132619-8/01
CLEONIR CALDEIRA	03	110347-3/03
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	02	092362-0/03
CYLLENE PESSOA PEREIRA	07	124120-1/04
DANIEL HACHEM	12	133751-5/04
DELY DIAS DAS NEVES	17	146590-7/03
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	14	141255-3/03
DIÓGENES ANTONIO CRACO	12	133751-5/04
EDEGARD AUGUSTO C. LESSNAU	07	124120-1/04
EDER GORINI	15	143370-3/02
EDUARDO BASTOS DE BARROS	05	118950-2/02
EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO	14	141255-3/03
EDUARDO ROCHA VIRMOND	13	133838-7/03
ELÓI ANTONIO POZZATI	16	146576-7/02
ENILDO DEL PINO	09	128434-6/03
EROCILITO HAMILTON TESSEROLI	10	131485-8/01
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO	15	143370-3/02
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	19	166700-9/01
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	13	133838-7/03
FREDERICO KORNDORFER NETO	16	146576-7/02
FUAD ESPER CHEIDA	02	092362-0/03
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	08	127150-1/03
GILMAR BOLSI	10	131485-8/01
GUIDO VICTOR GUERRA	23	180825-3/01
IRINEU CODATO	21	170199-5/02
JAMES JOSÉ MARINS DE SOUZA	18	160563-2/02
JOAMIR CASAGRANDE	13	133838-7/03
JOAO OTAVIO DE NORONHA	11	132619-8/01

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de INTIMAÇÃO de LUZIA APARECIDA DOS SANTOS GIRELLI, brasileiro(a), casado(a), do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao processo de NEGATORIA DE MATERNIDADE, sob nº.178/2000, em que é requerente LUZIA APARECIDA DOS SANTOS GIRELLI e requerido ANA CARLA DOS SANTOS, perante o Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri-PR, manifestando-se sobre o interesse na realização do exame de DNA, bem como a forma de custeio do mesmo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art.267, inciso III, 1º, do C.P.Civil. Juíza de Direito - DR. LIA SARA TEDESCO. Alto Piquiri-PR, aos 11 de março de 2.002. Eu, *Firmino da Silva Mendes* (FIRMINO DA SILVA MENDES), ESCRIVÃO, o subscrevo.

Firmino da Silva Mendes
FIRMINO DA SILVA MENDES
ESCRIVÃO

(Assina por Ordem Judicial - Portaria nº.14/93)

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCÉTIROS

Nome do Interdito: ADAUTO JERONIMO RODRIGUES.
Data da Sentença: 31 de outubro de 2001.
Causa da Interdição: Doença mental com anomalias psíquicas irreversíveis, tornando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Nome do Curador: LENIR NICOLETTI.
Limites da Curatela: Total.
Processo: 094/2000 de INTERDICAÇÃO.
Juíza de Direito: DRª. LIA SARA TEDESCO.
Alto Piquiri, 01 de fevereiro de 2.002. Eu, *Firmino da Silva Mendes* (FIRMINO DA SILVA MENDES), ESCRIVÃO, o subscrevo.

Firmino da Silva Mendes
FIRMINO DA SILVA MENDES
ESCRIVÃO

(Assina por Ordem Judicial - Portaria nº.14/93)

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Nome do Interdito: LUIZ MANOEL TOMAIS.
Data da Sentença: 25 de fevereiro de 2002.
Causa da Interdição: Anomalia psíquica irreversível, tornando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Nome do Curador: LENIR NICOLETTI.
Limites da Curatela: Total.
Processo: 199/1999 de INTERDICAÇÃO.
Juíza de Direito: DRª. LIA SARA TEDESCO.
Alto Piquiri, 18 de março de 2.002. Eu, *Firmino da Silva Mendes* (FIRMINO DA SILVA MENDES), ESCRIVÃO, o subscrevo.

Firmino da Silva Mendes
FIRMINO DA SILVA MENDES
ESCRIVÃO

(Assina por Ordem Judicial - Portaria nº.14/93)

COMARCA DE ANTONINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA E PRÁTICA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA A-10.

ATRAVÉS do presente INTIMO a todos os inscritos de que será realizado prova teórica e prática ao Concurso Público para o Cargo de Agente de Limpeza A-10, no próximo dia 19 de abril de 2002, com início às 09:00 horas, na Escola Estadual Dr. Brasília Machado, situado na rua Conselheiro Alves de Araújo, esquina com Dr. Carlos Gomes da Costa, centro, nesta cidade, ficando ciente de deverão comparecer pelo menos trinta (30) minutos antes do início das provas, munidos de documento de identidade, os candidatos a seguir: VERA LUCIA CORREIA PINTO; EDENISE CRISTINA SOUZA DE FREITAS; VERENA HOPFELDER; JANILDA SILVA DA ROSA; DILACIR DE OLIVEIRA SANTOS; RITA DE CÁSSIA AZEVEDO RODRIGUES; LIZIANE OLIVEIRA FERREIRA; KÁTIA REGINA FREITAS DE CASTRO; VERA REGINA BELEM MAURÍCIO; GISELE TRIAQUIM; SILMARA CRUZ MACHADO; ZULMA LIDA ARCANJO DE JESUS; TEREZA CRISTINA CAMILO; MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO ASSUMPTÃO; DIRCE ALVES; MARIA LUÍZA ALVES DE OLIVEIRA; LURDES PONTES ELIAZ; DIRCE VILLOSO DE ARAÚJO; NADIANARA DE LIMA; MARLETE GALVÃO; LAURITA DOS SANTOS; CRISTIANE VIDAL COSTA; ROSA MARIA COSTA DE OLIVEIRA; EDILENE GONÇALVES DOS SANTOS; KARLA MICHELLE RICARDO; SANDRA MARA ALVES DE SOUZA; BEATRIZ BARBOZA FILHO; VIVIAN MARTINS DA SILVA; GRACIELE DAL NEIRO NOCAROLLI; MARISTELA EVELIN DE LARA; MARLY DE OLIVEIRA SILVA; JULIANE CAROLINE LEMOS; ALESSANDRA FERNANDES CARDOSO; MARINÉLI DE OLIVEIRA GONÇALVES; MARIA SALETE DE ARAÚJO; NADIR MATOSO DOS SANTOS; MAUREN TEREZINHA PEREIRA; ALICE SANTOS DA CRUZ; DIRCE FLORENCIO; ODINEA FERNANDES DE SOUZA; JOSETE PINHEIRO; NOEMI RIBEIRO DA SILVA; ELIANE CASSILHA MARTINS; MARIA MADALENA CORRÊA; JOSELI SANTOS VELLOSO CORRÊA; SANDRA LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA; GAMALIEL MATOSO DOS SANTOS; NINA DO PILAR CRUZ BERNARDO; KELLI CRISTINA MARTINS GONÇALVES; SONIA ROSANE MARINHO PINHEIRO CALISTO; WELLINTON PEREIRA PINHEIRO; ALAIR RIBEIRO DIAS; MARISA MARIA GOMES; SARA CRISTINA CORREA DE SIQUEIRA; MEYRIANE DELFINO DE SOUZA; JOCELAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA; ELISANGELA VIANA; CLAUDIA FRANCISCO PINHEIRO DA COSTA; MADRILENE RIBEIRO BARRETO; NEIVA DO RÓCIO SARDÁ; ANDREA GODOY PEREIRA; SONIA DE SOUZA CARDOSO; VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRO; ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR e JANETE DE FÁTIMA PEREIRA. Antonina, vinte dias de março de dois mil e dois. Eu, *Augusto Silva*, Escrivão, o subscrevo e digitei.

Fernando Andriolli Pereira
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

RS 115,50

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público, os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos nº 137/2000, da Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Antônio Mazochin Amannhos, visando a quitação das certidões de dívida ativa nºs 02400703-0, 02409933-0 e 02423163-1, sendo Advogada e Procurador da Execução o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO Dia 06 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita.
EM SEGUNDO LEILÃO Dia 20 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assum considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 100 bolsas modelo mochila escolar, cor preta, com alças para se levar nas costas, tamanho médio, fabricadas com nylon importado, apresentando logotipos bordados tipo Reebok, Nike, Adidas, Mizuno, etc., com três compartimentos, o maior e dois menores, todos com zíper, algumas com detalhes diferentes, contudo, predominando a cor preta. Encontram-se em bom estado.

AVALIAÇÃO: Cada mochila por R\$10,00. Todas, portanto, por R\$1.000,00. Em 04 de junho de 2001.

VALOR DO DEBITO: R\$1.358,83, em 31 de agosto de 2001.

DEPOSITO: Com o Sr. Jorge Tanuri, a título de Fiel Depositário.
LOCAL DA ARREMATACÃO Dependências do Café Beija-Flor, sito à Avenida Maracanã, 286 LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO Caso o representante legal da executada não seja encontrado para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimada das datas acima mencionadas.

NOTA Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2002. Eu, *Peterson Adriano Mighonin*, Escrivão, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público, os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos nº 511/98, 454/98 e 161/98, de Execuções Fiscais promovidas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Brantall Comércio de Tecidos e Confecções Ltda., visando a quitação das certidões de dívida ativa nºs 02260237-3, 02251784-8 e 02187696-8, sendo Advogado e Procurador da Execução o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO Dia 06 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita.

EM SEGUNDO LEILÃO Dia 20 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assum considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DOS BENS: *a) Cincoenta e seis cobertores marca Mowad, avaliados por R\$ 1.540,00; b) 256,40 metros de Tecido Koshumbo, avaliados por R\$ 1.205,08; c) 48,30 metros de tecido crepe estampado, avaliados por R\$ 236,67; d) 50,00 metros de tecido panamá, importado, avaliados por R\$ 289,10; e) 17,00 metros de tecido gabardine Plus vicuña, avaliados por R\$ 83,00; f) 39,80 metros de tecido crepe xadrez, panamericano, avaliados por R\$ 179,10; g) 29,10 metros de tecido Chambray xadrez fio tinto, avaliados por R\$ 139,68; h) 42,00 metros de tecido chambray xadrez, fio tinto, avaliados por R\$ 201,60; i) 92,70 metros de tecido crepe Goshub Crushed estampado, avaliados por R\$ 435,69; j) 15,00 metros de tecido microfibrã elephant Twill, avaliados por R\$ 103,50; k) 15,00 metros de tecido microfibrã importada diagonal, avaliados por R\$ 103,50; l) 45,00 metros de tecido crepe de microfibrã amutum, avaliada por R\$ 310,50; m) 35,00 metros de tecido microfibrã peach toll light, avaliados por R\$ 35,00 metros; n) 21,90 metros de tecido chamóis importado, para confecções de roupas femininas, avaliados por 127,02".

SOMA DAS AVALIAÇÕES: R\$ 5.157,74, em 11 de junho de 2001.

VALOR DO DEBITO: R\$ 5.025,51, em 29 de agosto de 2001.

DEPOSITO: Com o Sr. Antônio Araújo da Silva, representante legal da Executada, a título de Fiel Depositário.

LOCAL DA ARREMATACÃO Dependências do Café Beija-Flor, sito à Avenida Maracanã, 286 LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO Caso o representante legal da executada não seja encontrado para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimada das datas acima mencionadas.

NOTA Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2002. Eu, *Peterson Adriano Mighonin*, Escrivão, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público, os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos nº 291/98, 146/98, 767/98, 554/98 e 394/98, de Execuções Fiscais promovidas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra City Têxtil Indústria e Comércio de Fios e Fitas Elásticas Ltda., visando a quitação das certidões de dívida ativa nºs 0220287-5, 02210210-9, 02217512-2, 02252497-9, 02187716-6, 02195486-1, 02130983-0, 02136630-7, 02234140-5, 02343019-0, 02251805-4, 02260259-4, 02268481-0, 02153528-1, 02159969-7, 02167196-7, 02174174-4, 02181804-6 e 02276116-1, sendo Advogado e Procurador da Execução o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO Dia 06 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita.

EM SEGUNDO LEILÃO Dia 20 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assum considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO: "01 - Uma máquina de tear curtidora, marca Hertelina, com 36 alimentadores, 18 polegadas, para tecido ribana, nº 1022272, diâmetro 30", modelo 18 GG, com 128 agulhas, cor ouro, parada, sem uso há alguns anos, necessitando de reparos para o funcionamento. Trata-se de máquina importada com a função de fabricar ribana (tecido que campea gola e punho de camisas), avaliada por R\$ 3.800,00; 02 - uma máquina de tear curtidora, marca Lebecoy, diâmetro de 31, Jauge 18, série 11929, cor azul metalizado, muito semelhante à acima descrita, também importada, de fabricação francesa, há muito tempo parada, sem uso e necessitando de reparos para o funcionamento, avaliada por R\$ 3.800,00".

SOMA DAS AVALIAÇÕES: R\$ 7.600,00, em 30 de janeiro de 2002.

VALOR DO DEBITO: R\$ 20.906,02, em 27 de outubro de 2000.

DEPOSITO: Com o Sr. Osvaldo Perillozzi, a título de Fiel Depositário.

LOCAL DA ARREMATACÃO Dependências do Café Beija-Flor, sito à Avenida Maracanã, 286 LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO Caso o representante legal da executada não seja encontrado para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimada das datas acima mencionadas.

NOTA Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2002. Eu, *Peterson Adriano Mighonin*, Escrivão, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público, os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos nº 89/99 e 39/97 de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra City Têxtil Indústria e Comércio de Fios e Fitas Elásticas, visando a quitação das certidões de dívida ativa nºs 02284720-1, 02292239-4, 02314343-7, 02098683-0 e 02111620-3, sendo Advogado e Procurador da Execução o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO Dia 06 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita.

EM SEGUNDO LEILÃO Dia 20 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assum considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO: "Uma máquina Barmag, mod. Bikomax 220, série 31044051/40, máquina para lubrificação de fios para costura com 40 cabeças, conhecida como "conceleira", máquina importada da Alemanha, antiga, ano 1969, com mais ou menos 15.000 metros de comprimento, cor verde, de regular a bom estado de conservação e funcionamento, encontrando-se depositada no barracão da oficina de caminhões Exapac Auto Peças Ltda., sito à Rua Bentezeil do Peto Cruz, 160 - Parque Industrial II".

AVALIAÇÃO: R\$ 17.000,00, em 30 de janeiro de 2002.

VALOR DO DEBITO: R\$ 11.985,58, em 12 de fevereiro de 2001.

DEPOSITO: Com o representante legal da Executada, Sr. Osvaldo Perillozzi, como Depositário Fiel.

LOCAL DA ARREMATACÃO Dependências do Café Beija-Flor, sito à Avenida Maracanã, 286 LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO Caso o representante legal da executada não seja encontrado para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimada das datas acima mencionadas.

NOTA Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2002. Eu, *Peterson Adriano Mighonin*, Escrivão, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Severino Pedro Troian, n.º 601 - CEP 87970-000
Fone 0**44 432-1266

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo presente Edital, ficam os candidatos abaixo relacionados INTIMADOS para comparecerem no dia 28 de abril de 2002, às 08:00 horas, nas dependências do Colégio Estadual Ary João Dresch, desta cidade, sito na Praça da Matriz, n.º 143, nesta cidade, para a prova seletiva do concurso para preenchimento de uma (01) vaga para o cargo de AUXILIAR DO CARTÓRIO - C3, do quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, cujos candidatos deverão comparecer ao local designado, até às 07:30 horas, ocasião em que não será tolerado atraso, ainda que eventualmente justificável, munidos de carteira de identidade, canteira esferográfica azul ou preta, sem qualquer material, haja vista que não será permitida consulta de espécie alguma.

N.º AUTOS CANDIDATO

- 04 2001 - SUSANA DA SILVA ANDREO
05 2001 - ZELINO BIANCHI
06 2001 - SALETE FLOMENO SLAVIERO
07 2001 - PAULA CAROLINA DA SILVA PECCA
08 2001 - PATRICIA DA CRUZ BISOLA
09 2001 - JAIR QUERO
10 2001 - SANDRA DEISE DO NASCIMENTO
11 2001 - SIRLEI SEVILA SAMPAIO
12 2001 - EDINALDO SALGADO DE MELO
13 2001 - SIMONE APARECIDA DE CARVALHO SCHOTTEN
14 2001 - ALUIZIO SANTOS DE ALMEIDA
15 2001 - CICERO DANIEL CORDEIRO DE ARAUJO
16 2001 - JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
17 2001 - ROGERIO SPECIA
18 2001 - FABIO SEVERINO DA SILVA
19 2001 - ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES
20 2001 - ANDERSON POSSANI GONGORA
21 2001 - LEILA DA COSTA
22 2001 - ANA CLAUDIA PELISSON CHIVAI SKI
23 2001 - MICHELLE MIRANDA CIORLIN
24 2001 - CARLOS APARECIDO MARIANO DOS SANTOS
25 2001 - VALDECIR MARIANO MAIA
26 2001 - MARIA ITELVINA PEREIRA LOPES PIRES
27 2001 - LUIZ CARLOS FERNANDES FERREIRA
28 2001 - LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO
29 2001 - SANDRA REGINA FAGANELLO DA SILVA
30 2001 - DIEISON GONGORA PADIAL
31 2001 - DEBORA SPOFFI
32 2001 - MARCOS SCALIANTE
33 2001 - CLELIA MARIA COSTA RUIZ
34 2001 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA
35 2001 - ROMULO HENRIQUE DE ALMEIDA MIELI
36 2001 - DEBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI
37 2001 - RENATO CARDOSO DA SILVA
38 2001 - ANGELA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
39 2001 - EUDES RENATA GARGIA DE OLIVEIRA
40 2001 - EDINEIA SIMPLICIO DE LIMA OLIVEIRA
41 2001 - ELISANGELA PATRICIA FADEL
42 2001 - OLINDA ALVES DE LIMA
43 2001 - ADILSON APOLINARIO DE OLIVEIRA
44 2001 - JOSIANE SIQUEIRA
45 2001 - CLAUDIA LONGHIN
46 2001 - EVERTON FRATINI
47 2001 - SANDRA MARIA VICENTIN
48 2001 - VALDISA SIMÃO
49 2001 - ELISANGELA ALVES PEREIRA
50 2001 - JOSEFINE NEVES CHIAMULERA
51 2001 - ANA PAULA ROCHA
52 2001 - GIOVANA MALDANER PECINI
53 2001 - FABRIZIA PALMIRA BARRACHI FRANCISQUETTI
55 2001 - JOSEFINE PIRES

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado copia no átrio do Fórum, sito na Avenida Severino Pedro Troian, n.º 601, Centro, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, Nova Londrina, 09 de abril de 2002, às 14 horas (09/04/2002). Eu, Kelly Dourado Mathias, Funcionário Juruamentado que o fiz digitar e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

R\$ 154,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 100/2002, de SEPARAÇÃO JUDICIAL, CONTENCIOSA, movida por AURINEIA ALVES DOS SANTOS, que é agraciada pelos benefícios da Justiça Gratuita contra MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, que através do presente CITA o Requerido: MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Ramiro dos Santos e de Filomena Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto, com fundamento no artigo 5.º da Lei. 6.515/77, para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, os termos da exordial, alegando em resumo a Requerente o seguinte: que está casada com o réu, há mais de onze anos, sob o regime de comunhão parcial de bens; que dessa união nasceu um filho, M. R. dos S., nascido aos 26-12-1991; que o réu está separado de fato há alguns meses, sendo que a autora foi abandonada em decorrência do réu estar se relacionando e convivendo com outra mulher, que foi o réu quem abandonou a lar, dando azo à separação do casal; que o réu infringiu os mais elementares deveres advindos do casamento; que não há mais a possibilidade de vida em comum; que o casal não constitui nenhum patrimônio; que a

autora encontra-se atualmente desempregada, no entanto, apesar de sua situação econômica, provisoriamente, abre mão dos alimentos a ela devidos; que a autora, desde já, pede a título de alimentos provisórios, para suprir a necessidade de seu filho, o valor de um salário mínimo por mês; que o filho encontra-se sob a guarda da mãe, requerendo, antecipadamente, para tanto, que a guarda permaneça com a Autora; que seja concedido o direito de visita do pai ao filho, nos finais de semana, desde que avise previamente; que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja: AURINEIA ALVES DOS SANTOS; protesta provar por todos os meios em Direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$. 2.160,00. Fica nesta oportunidade, devidamente INTIMADA para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, no dia 26 de Junho de 2002, às 15:00 horas, ocasião em que será realizada audiência de instrução e julgamento. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). Nova Londrina, 21 de março de 2002.- Eu, Murilo Dourado Mathias - Funcionário Juruamentado que o fiz digitar e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MARCIA MONTEIRO MARQUES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de MARCIA MONTEIRO MARQUES, filha de Valdemar Pereira Marques e de Loriva Monteiro Marques, atualmente em lugar incerto, para contestar a Ação de ADOÇÃO de seu filho L. M. M., nascido aos 02-08-1996, em Paranavai/Pr, Autos n.º 010/2002, que tramita por este Cartório do Cível, Comércio e Anexos, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601, Edifício do Fórum, movida por JOSÉ MARCOS RIBEIRO BRITO e MARIA EUFRAZINO DE SOUZA BRITO. No prazo de 10 (dez) dias por escrito, indicar as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos, por intermédio de advogado. Flui o prazo a partir da publicação do presente na imprensa oficial (art. 158, "caput" do ECA). Teor do art. 159 do ECA: "Se a requerida não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em Cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação", ficando desde logo INTIMADA para comparecer na sala das audiências do Fórum, endereço supra, no dia 25 de Junho de 2002, às 16:00 horas, ocasião em que será realizada audiência de instrução e julgamento, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumir confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Nova Londrina, 21 de março de 2002.- Eu, Murilo Dourado Mathias - Funcionário Juruamentado que o fiz digitar e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADALBERTO CARLOS CERATTI COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do Requerido: ADALBERTO CARLOS CERATTI, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, atualmente em lugar incerto, para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, que tramita por este Cartório do Cível, Comércio e Anexos, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e OUTROS, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como, fica devidamente intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, sito à Avenida Severino Pedro Troian, 601, Ed. do Fórum, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, no dia 24 de Junho de 2002, às 16:30 horas, ocasião em que será realizada audiência de conciliação e saneamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 21-03-2002.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juruamentado que o fiz digitar e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE,
FAMILIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CESAR AMOEDO FRANCISCO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do executado ANTONIO CESAR AMOEDO FRANCISCO, residente em lugar ignorado, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso, executadas nos autos de EXECUÇÃO DE PENS. ALIMENTÍCIA, sob nº 000147/2002, em que é requerente VILMA CONCEICAO LUCIANO FRANCISCO, rep. seus filhos e requerido ANTONIO CESAR AMOEDO FRANCISCO, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, no valor de R\$ 7.472,72 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente aos meses de junho/2001 até fevereiro/2002, já acrescidos dos honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora de bens, tantos quanto bastem a garantia do valor executado. Dá-se a causa o valor de R\$ 7.472,72. A autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Paranaguá, 25.03.2002. Eu, Jureza Maria Tereza Renata I. Martins, Emp. Juruamentada, o subscrevo.

MARIA FERNANDA S. NOGARA
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE PATO BRANCO

Juizo de Direito
1ª Serventia Cível
Comarca de Pato Branco Pr

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 149/2001
Natureza: Usucapião Extraordinário
Requerente: Rosa Maria de Jesus Chaves
Requerida Clair Ferronato Kalinke

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, MM. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

INTIMAÇÃO: de todos os ausentes, incertos e desconhecidos. Finalidade: Ficam intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de outubro de 2002, às 14:30 horas.

Prazo do Edital: 20(vinte) dias.
Ajuizamento da ação 16.05.2001 Valor da causa: R\$ 10.000,00
Pato Branco, 15 de março de 2002.

Airton José Vendruscolo
Titular
Portaria nº 29/89
-dm-

Republica Federativa do Brasil
Juizo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
PAULO CESAR CARUSO Titular
Daiano José Meira e Andréia Terezinha Fétzer Presmini - Auxiliares Juruamentados
Travessa Goiás, n.º 55 CEP: 85505-970 Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778
Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): SERGIO L. PIANA & CIA LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 06/05/2002, às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 17/05/2002, às 14:30 horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 89/2001 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Sergio L. Piana & Cia Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS):
> 3.910 Kilos (três mil, novecentos e dez Kilos), de biscoito sortido, doce, fabricação própria, marca Mariane, em bom estado de consumo, avaliado em R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), o quilo.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 6.451,50 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), em 08/10/2001, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.174,60 (sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em 28/02/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(s) o(s) Executado(s): SERGIO L. PIANA & CIA LTDA, na pessoa de seu Rep. Legal, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

ÔNUS: não consta ônus nos autos.
DEPOSITO: Em mãos do Executado Sergio L. Piana & Cia Ltda, o qual pode ser encontrado na Rua Balfão do Capanaema, n. 467, Centro, Pato Branco - Pr.
OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 27/03/2002. Eu, Paulo Cesar Caruso, titular, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

R\$ 104,50

Republica Federativa do Brasil
Juizo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
PAULO CESAR CARUSO Titular
Daiano José Meira e Andréia Terezinha Fétzer Presmini - Auxiliares Juruamentados
Travessa Goiás, n.º 55 CEP: 85505-970 - Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778
Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA E GENOIR ANTONIO PAGNONCELLI. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 06/05/2002, às 14:00 horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 17/05/2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 123/95 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Marmopato

inicial que a requerente que o menor P.L.P. nascido em 18/01/1989, e filho do requerido Airton Pinheiro; que desde os primeiros dias de vida o menor esta sob os cuidados da adotante e encontra-se adaptado a família, sendo a requerente avo materna do adotando que e filho biológico de sua filha Maria Aparecida Oliveira que se encontra em lugar incerto e nao sabido, e a mesma nao importou-se nem ao menos em reconhecer o menor como seu filho. Que pelo presente, fica o requerido AIRTON PINHEIRO, brasileiro, maior, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, indicando provas, com a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 20 de março de 2002. Eu, Emilio Hehn (EMILIO HEHN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Emilio Hehn - Escrivão

Autorizado pela portaria 04/92.

COMARCA DE PONTA GROSSA

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
"AVISO AOS INTERESSADOS"

"CONCORDATA PREVENTIVA DE L.GOMES DA ROCHA DECORAÇÕES LTDA"

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Concordata acima referida que foi requerida Ação de Restituição por parte de MERCOCORUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, conforme autos nº 579/01, o qual pretende a restituição das seguintes mercadorias: Forro 200x12mm 4002ML; Perfil de Fixação 37x17 e Perfil de Junção 61x17 referentes a Nota Fiscal nº 006898 no valor de R\$. 19.953,36 e Forro 200x12 7500ML, referente a Nota Fiscal nº 007103 no valor de R\$. 12.600,00, bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (5) dias para apresentarem contestação, querendo.

Ponta Grossa, 20 de Março de 2002

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - SESENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO de SEBASTIÃO MACIEL E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, e/ou seus herdeiros e sucessores, cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, bem como eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 80/2002, requerida por NAIR NEVES BALDUINO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "um lote de terreno urbano de nº 02 da quadra nº 12, localizado na Vila Baronesa, quadrante NE do quadro urbano desta cidade de Ponta Grossa - Paraná. Situa-se na Rua Euzébio Batista Rosas, 14,00 metros distante da esquina desta com a Rua República do Líbano, tendo frente de 17,00 metros para a Rua Euzébio Batista Rosas, mede do lado direito de quem da rua olha, 25,00 metros confrontando com o lote nº 01; do lado esquerdo mede 30,00 metros confrontando com o lote 03, fechando o perímetro nos fundos mede 14,00 metros confrontando o futuro prolongamento da rua 02, perfazendo uma área de 403,86 m², que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 22 de Março de 2002. Eu, Andrey Elis Alves de Oliveira, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi."

MAYRA ROCCO STAINSACK
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
FONE/FAX - (0XX45) 268.20.84
Sergio Alves Dreher
Escrivão

O Doutor CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná,

tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontra-se reabertas as inscrições para o provimento do cargo de AGENTE DE LIMPEZA desta Comarca de Santa Helena Pr.

I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, (conforme modelo da declaração) juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a-) Certidão de Registro Civil; b-) Certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c-) Certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d-) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que incompatibilize com a função pública; e-) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f-) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição Código da Unidade Arrecadadora nº 12740101, Código da Receita 011, - Fórum de Santa Helena, sito na Av. Brasil n. 1550, CEP 85892-000 - Fone (0XX45) 268-2084, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

II- DO CONCURSO

O concurso constará de prova escrita e prática. A prova escrita restringir-se-á a verificação da alfabetização do candidato e a prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções (ou na descrição da maneira de os executar art. 37, §§ 1º e 2º do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso três (03) e da prova prática que terá o peso sete (07), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (05) (artigo 40 do Regulamento).

O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido o candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado o candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

A nomeação dos candidatos para o referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000.

As inscrições já realizadas permanecem válidas.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e dois, (05.03.2002). Eu, Sergio Alves Dreher (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 676,00

DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA HELENA ESTADO DO PARANÁ

O DOUTOR CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de (20) vinte dias, a contar da data da primeira publicação do edital, no órgão oficial, encontra-se abertas as inscrições ao Concurso para preenchimento do cargo de Agente de Limpeza.

Local de Inscrição e informações: Direção do Fórum da Comarca de Santa Helena, situado na Av. Brasil nº 1.550, Centro, CEP 85892-000, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08h30min às 11h e das 13h às 17 h. outras informações pelo telefone nº (0XX45) 2682084. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca edital e o regulamento do Concurso para Ingresso ao cargo de Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Santa

Helena, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de 2.002. Eu Paulo Cesar Roldão (Sergio Alves Dreher) Escrivão, o digitei e subscrevi.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 280,50

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO ROBERTO RODRIGUES.
PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Doutor Paulo César Roldão, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivai - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente PAULO ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, filho de Maria Rosa Rodrigues, nascido aos 29.11.1965 em Caçador-SC, atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16.05.2002, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 19.02 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 171, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivai, aos 26 de março de 2002. Eu, Luciana Quadros da Rocha Pierago, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE IVOIR PEDROSO, COM PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS.

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA, através do presente CITA IVOIR PEDROSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar ignorado, para oferecer contestação à AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº113/2001, movida por MARLENE ANDRÉ PEDROSO, que tramita na Vara Cível/Anexos de São Miguel do Iguaçu-PR, sita à Av. Willy Barth nº181. Fica também INTIMADO para comparecer na Audiência Conciliatória, designada para o dia 21.05.2002, às 14:30 horas, neste Juízo. O prazo de quinze(15) dias para contestação, por intermédio de Advogado, fluirá da data da audiência supra designada. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela Autora, se não contestados. A Autora é beneficiária da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. São Miguel do Iguaçu, 26 de março de 2002. Eu, Jair Lourenço de Souza (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível e Anexos

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.

CITANDO: Horacio Bueno da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CREDOR: BB. Administradora de Cartões de Crédito S/A

AUTOS: 196/2000 de Execução de Título Extrajudicial.
OBJETIVO: Citação de Horacio Bueno da Silva para que no o prazo de 24:00 horas efetuar o pagamento da quantia de R\$ 9.658,03 (nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos), mais os acréscimos legais, e intimação